



CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

EDITAL ECOFORTE REDES 2024

OBJETO: seleção de projetos de Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica.

IMPORTANTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO

Prazo limite: até **19/08/2024**

Endereço eletrônico: ecoforte@fbb.org.br

CRONOGRAMA

LANÇAMENTO DO EDITAL	03/07/2024
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12/08/2024
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DÚVIDAS	12/08/2024
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	19/08/2024
PREVISÃO* DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	07/10/2024
PREVISÃO* DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	08/10/2024 a 14/10/2024
PREVISÃO* DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	21/11/2024

* Alterações realizadas nas datas e/ou prazos do cronograma acima serão divulgadas na página eletrônica www.fbb.org.br em *Editais de Seleções Públicas*. Nesse caso, a entidade proponente se responsabiliza por acompanhar informações sobre o edital no endereço eletrônico mencionado.

* Os prazos acima devem considerar o horário de Brasília-DF, até às 23h59 do dia em questão.



ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
2.	OBJETO.....	2
3.	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2
4.	PARTICIPAÇÃO.....	3
5.	ATUAÇÃO EM REDE.....	4
6.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
7.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
8.	PROPOSTA	6
9.	ANÁLISE e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
10.	HABILITAÇÃO	10
11.	FASE RECURSAL	11
12.	FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA	11
13.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS	13

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – INFORMAÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO II – RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE	23
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ADESÃO À REDE	24
ANEXO IV – ROTEIRO PARA UTILIZAÇÃO DO SGP.....	26
ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL	27
ANEXO VI – PROPOSTA DE PROJETO.....	28
ANEXO VII – CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO	34
ANEXO VIII – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	40
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	43
ANEXO X – MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA	46
ANEXO XI – RELAÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA	85

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

SELEÇÃO DE PROJETO(S)

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com autonomia administrativa e financeira, sediada em Brasília/DF, torna pública o presente Edital de Chamada Pública, observadas as disposições dos Contratos de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis Nº 24.2.0121.1, e Nº 24.2.0131.1, firmados em 25/06/2024 e 24/06/2024, respectivamente, entre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, 20/11/2023, relativo ao Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica – **Programa ECOFORTE**, dos princípios da Administração Pública.

Os recursos financeiros disponibilizados para a Chamada Pública são oriundos da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES Fundo Socioambiental e Fundo Amazônia**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos por órgão colegiado – Comissão de Seleção, previamente designada e constituída por funcionários da **FUNDAÇÃO BB** e/ou empregados do **BNDES**, servidores públicos de órgãos parceiros do Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 no âmbito do **Programa ECOFORTE**, com a incumbência de processar e julgar a presente chamada pública.
- 1.2. A Comissão de Seleção, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obriga-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo.
- 1.3. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de especialistas, não integrantes do colegiado.
- 1.4. A qualquer tempo, a Comissão de Seleção poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvidas ou a complementar a instrução do processo, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 1.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico indicado abaixo, até 5 dias úteis anteriores à data limite para recebimento das propostas.
 - 1.5.1. ecoforte@fbb.org.br
- 1.6. As dúvidas deverão ser encaminhadas constando no campo assunto o texto “**DÚVIDAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**”, e serão respondidas diretamente no site www.fbb.org.br, em *Editais de Seleções Públicas*, no link correspondente a este Edital.
- 1.7. Caberá aos interessados acompanhar os atos praticados pela Comissão de Seleção, os quais serão publicados no endereço indicado no subitem anterior, não podendo alegar perda de prazo por inobservância de alguma publicação.
- 1.8. As propostas deverão ser encaminhadas nos termos definidos no item 7 Apresentação da Proposta.
- 1.9. Os documentos a serem encaminhados, juntamente com a proposta, devem ser em formato não editável, a exemplo de .pdf, .jpg, .jpeg.
- 1.10. Não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou link para acesso e download.

1.11. No caso da necessidade de assinatura pelo(a) representante legal em documentos a serem apresentados em qualquer etapa do Edital, serão aceitos os documentos assinados e digitalizados ou assinados eletronicamente.

1.11.1. Não serão aceitos os documentos em que a assinatura seja digitalizada (“escaneada”) e sobreposta ao documento.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a seleção e o apoio a projetos territoriais de redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica - **REDE** voltados à intensificação das práticas de manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade e de sistemas produtivos orgânicos e de base agroecológica, visando ampliar a escala de produção e a oferta de alimentos e produtos saudáveis, contribuir para a promoção da transição agroecológica e da resiliência dos ecossistemas e promover a geração de autonomia social e econômica das famílias agricultoras, assentadas, de povos quilombolas, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

2.2. As diretrizes do Programa Ecoforte, conceitos utilizados neste Edital, objeto dos projetos, público-alvo/beneficiado, prazo de execução/vigência, objetivo geral da proposta, indicadores e conteúdos gerais da proposta constam no **ANEXO I** deste Edital.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total de recursos não reembolsáveis disponível para execução do objeto desta chamada pública é de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dos quais até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) são oriundos da **FUNDAÇÃO BB** e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) são oriundos do **BNDES Fundo Socioambiental e do Fundo Amazônia**, vinculados ao Programa **ECOFORTE**, podendo ser ampliado conforme disponibilidade de recursos, inclusive de outras fontes.

3.2. Do total de recursos previsto no item 3.1, até **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais) serão destinados exclusivamente para as regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, de acordo com recursos oriundos do **BNDES Fundo Socioambiental** e recursos próprios da **FUNDAÇÃO BB**.

3.2.1. Não será permitida a inclusão de municípios que integrem a Amazônia Legal para a aplicação desses recursos.

3.3. Do total de recursos previsto no item 3.1, até **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) serão destinados exclusivamente para o apoio a projetos localizados na Amazônia Legal, nos termos do Decreto 8.773, de 11 de maio de 2016, com recursos oriundos do **Fundo Amazônia** e recursos próprios da **FUNDAÇÃO BB**.

3.3.1 Os recursos relativos ao item 3.3 do Edital só poderão ser utilizados em linhas com as diretrizes e critérios que orientam a aplicação dos recursos do Fundo Amazônia (disponíveis em <https://www.fundoamazonia.gov.br>), não sendo permitida a inclusão de municípios que não integrem a Amazônia Legal para a aplicação desses recursos.

3.4. As propostas objeto deste Edital deverão obedecer aos seguintes valores:

3.4.1. Entre R\$ 1 milhão (um milhão de reais) e R\$ 2,3 milhões (dois milhões e trezentos mil reais) para as regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, excetuando-se os municípios que integram a Amazônia Legal.

3.4.2. Entre R\$ 1 milhão (um milhão de reais) e R\$ 3 milhões (três milhões de reais) para municípios localizados na Amazônia Legal.

3.5. Em relação à contratação dos projetos selecionados por meio do Edital, do valor total previsto no subitem 3.1, estima-se que:

3.5.1. Em 2024, a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES** disponibilizarão até R\$ 50 milhões;

3.5.2. Em 2025, a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES** disponibilizarão o saldo restante dos recursos.

-
- 3.6. O repasse dos recursos oriundos do **BNDES Fundo Socioambiental** e do **Fundo Amazônia** às entidades executoras, pela **FUNDAÇÃO BB**, ocorrerá após a efetivação do repasse desses recursos para a **FUNDAÇÃO BB** e o cumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas no instrumento a ser firmado pela **FUNDAÇÃO BB** com as entidades selecionadas.
- 3.7. O projeto aprovado poderá ser suspenso em razão do não repasse de recursos do **BNDES** à **FUNDAÇÃO BB** sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à entidade selecionada.

CONTRAPARTIDA

- 3.8. Será exigida contrapartida da **REDE** no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos recursos disponibilizados no projeto pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, na forma de bens ou serviços, economicamente mensuráveis.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Podem encaminhar propostas nesta Chamada Pública, entidades privadas sem fins lucrativos¹, doravante denominadas **PROPONENTE**, representantes de Rede de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica de Base Agroecológica - **REDE**, conforme caracterização disposta no item 5 deste Edital, que estejam legalmente constituídas no país, possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública e apresentem projeto aderente ao objeto deste Edital.

IMPEDIMENTOS

- 4.2. Estão impedidas de apresentar proposta de projeto, no âmbito da presente Chamada Pública, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- não se caracterizem como entidades privadas sem fins lucrativos legalmente constituídas no país, que possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública;
 - estejam com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ em situação diferente de “ativa”;
 - tenham menos de 3 (três) anos de existência comprovado por inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**, com o Banco do Brasil ou com o **BNDES**;
 - estejam declaradas inidôneas pela União, condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
 - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anterior, celebrada com a **FUNDAÇÃO BB**, com o Banco do Brasil;
 - tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja cumprindo a penalidade de suspensão de participar de licitação ou de chamamento público e impedimento para contratar ou celebrar parceria com a **FUNDAÇÃO BB** ou com o Banco do Brasil, ou com o **BNDES**;
 - tenham em seu corpo diretivo pessoa que pertença ao corpo diretivo de outra entidade que esteja declarada inidônea pela União, condenada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que conste em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
 - tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionários da **FUNDAÇÃO BB**, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades que contam, em seu corpo diretivo, com

¹ Incluindo-se as sociedades cooperativas

representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

- j) tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados do **BNDES**, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
- k) tenham em seu corpo diretivo pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão, rompido seu vínculo com a **FUNDAÇÃO BB**, com o Banco do Brasil S.A. ou com o **BNDES** há menos de 6 (seis) meses;
- l) tenham em seu quadro diretivo ocupante de cargos ou empregos que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agentes públicos;
- m) tenham objetivos estatutários voltados, especificamente, para seus associados, como clubes recreativos e esportivos;
- n) sejam classificadas como clubes sociais, recreativos e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, inclusive do BB;
- o) atuem como partidos políticos.

5. ATUAÇÃO EM REDE

- 5.1. A atuação em **REDE**, para os fins da execução do objeto da parceria, será verificada observando-se as seguintes condições:
 - 5.1.1. A **REDE** deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006, incluindo povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, pescadores artesanais, aquicultores familiares, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme item 4.1 do Edital;
 - 5.1.2. A **REDE** será representada pela **PROPONENTE**, conforme disposto no item 4.1 deste Edital, e composta por outras entidades denominadas **PARTICIPANTES DA REDE**;
 - 5.1.3. A **PROPONENTE** deverá possuir mais de 3 (três) anos de existência, comprovada através da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 5.1.4. A **PROPONENTE** poderá representar apenas uma **REDE** e submeter, no âmbito do presente Edital, apenas uma **PROPOSTA** de projeto territorial, assumindo a responsabilidade pela sua elaboração e implementação.
 - 5.1.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em **REDE**:
 - 5.1.5.1. **RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE** devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE** conforme **ANEXO II**;
 - 5.1.5.2. **DECLARAÇÕES DE ADESÃO À REDE** devidamente preenchidas e assinadas pelos(as) representantes legais das **PARTICIPANTES DAS REDES**, conforme **ANEXO III**.
 - 5.1.6. Além dos documentos do item 5.1.5, a **PROPONENTE** deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as **PARTICIPANTES DA REDE** atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em **REDE**.
 - 5.1.7. A **PROPONENTE** deverá demonstrar experiência de atuação em **REDE** por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela **PROPONENTE**, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital, no âmbito da atuação prevista na **PROPOSTA**.

-
- 5.1.8. Demonstração de capacidade técnica e operacional na execução de projeto compatível com o objeto desta chamada pública;
- 5.1.8.1. A comprovação será feita por meio de declaração (atestado de capacidade técnica), emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o objeto que está sendo (ou foi) executado, prazo de execução, valor global e declaração expressa que a execução se deu (ou está se dando) em conformidade com o acordado no instrumento firmado nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Edital;
- 5.1.8.2. A **PROPONENTE** deverá disponibilizar, quando solicitada pela Comissão de Seleção, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da declaração (atestado de capacidade técnica) apresentada.
- 5.1.9. A **PROPONENTE** será a responsável pela **REDE**, nas atividades previstas na proposta selecionada no âmbito deste Edital, atuando como gestora, coordenadora, mobilizadora e orientadora, respondendo pelos atos praticados pela **REDE** participando da execução do objeto, não podendo sub-rogar suas obrigações e direitos.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data limite para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta chamada pública.
- 6.1.1. A Comissão de Seleção decidirá sobre a impugnação e, sendo acolhida, será definido e publicado novo prazo limite para recebimento das propostas.
- 6.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail ecoforte@fbb.org.br, com o seguinte texto no campo *assunto*: "**IMPUGNAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**Erro! Fonte de referência não encontrada.". As decisões serão registradas diretamente no site www.fbb.org.br, em Editais de Seleções Públicas, no link deste Edital.
- 6.3. Não serão consideradas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no **item 6.1**.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. As **REDES** interessadas em participar desta chamada pública por meio de suas **PROPONENTES**, conforme item 4.1 do Edital, deverão acessar o endereço <https://projetos.fbb.org.br/autocredenciamento> e selecionar esta Chamada, para registro da **PROPOSTA**, conforme item 9 do Edital, no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**. O registro da proposta, bem como o envio de toda a documentação constante no item 7.2.1 deve ocorrer no prazo previsto no **CRONOGRAMA**.
- 7.2. O registro da **PROPOSTA** deverá ser realizado conforme o **ANEXO IV – ROTEIRO PARA UTILIZAÇÃO DO SGP** e, obrigatoriamente, pelo perfil do representante legal da **PROPONENTE**, devidamente cadastrado no **SGP**.
- 7.2.1. As informações da **PROPOSTA** a serem preenchidas no **SGP** constam do **ANEXO VI – PROPOSTA DE PROJETO**, o qual poderá ser utilizado como rascunho, devendo ser observado o item 8 do Edital, **acompanhada de**:
- 7.2.1.1. documento de identidade oficial do representante legal;
- 7.2.1.2. estatuto e alterações, vigentes e devidamente registrados em órgão competente, constando dentre os objetivos sociais atividades de natureza compatível com o objeto desta chamada pública;
- 7.2.1.3. ata de eleição da atual diretoria vigente e devidamente registrada em órgão competente;
- 7.2.1.4. declaração para participação no Edital devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE**, conforme **ANEXO V**;
- 7.2.1.5. relação de organizações participantes da **REDE**, conforme **ANEXO II**;
- 7.2.1.6. comprovação da existência da **REDE**, conforme itens 5.1.5 e 5.1.6;

-
- 7.2.1.7. comprovação da experiência da **PROPONENTE**, conforme item 5.1.7;
 - 7.2.1.8. comprovação de capacidade técnica da **PROPONENTE**, conforme item 5.1.8;
 - 7.2.1.9. declaração assinada pelos representantes legais de no mínimo 3 (três) das organizações de caráter produtivo da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), integrantes da **REDE**, atestando que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus associados são agricultores(as) familiares, nos termos da Lei 11.326/2006, incluindo povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, pescadores artesanais, aquicultores familiares, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais; e que, no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada, são oriundas de cooperados ou associados enquadrados no Pronaf;
 - 7.2.1.10. Relação de Unidades de Referência, a serem implantadas ou fortalecidas, conforme **ANEXO XI**; e
 - 7.2.1.11. Documentos previstos no item 7.9 do **ANEXO I** do Edital, **no caso de o projeto atender público de Povos e Comunidades Tradicionais, Povos Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI**.
- 7.2.2. Os documentos encaminhados pelo **SGP** terão valor de cópia simples, obrigando-se as **PROPONENTES** a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que solicitado pela Comissão de Seleção.
 - 7.2.3. Nesses casos, a Comissão de Seleção formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo a **PROPONENTE SELECIONADA** o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para apresentá-los no seguinte endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa Sul – Brasília/DF.
 - 7.2.4. O prazo estabelecido no item acima refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção, independentemente da forma utilizada pela **PROPONENTE SELECIONADA** para o seu envio.
- 7.3. O envio de **PROPOSTA** pela **PROPONENTE** no **SGP** pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
 - 7.4. A **PROPONENTE** poderá cancelar ou editar a proposta registrada e enviada no **SGP**, até o prazo limite para envio das propostas, previsto no **CRONOGRAMA**.
 - 7.5. Após o prazo limite para recebimento das **PROPOSTAS** no **SGP**, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos documentos complementares ou esclarecimentos que não forem, explícita e formalmente, solicitados pela Comissão de Seleção.
 - 7.6. Cada **PROPONENTE** poderá apresentar apenas uma **PROPOSTA** no **SGP**. Caso venha a apresentar mais de uma até o prazo limite, será considerada a última **PROPOSTA** recebida pela Comissão de Seleção.
 - 7.7. Cada **REDE** poderá apresentar apenas uma **PROPOSTA** no **SGP**. Caso venha a apresentar mais de uma **PROPOSTA**, por meio de outra **PROPONENTE**, será considerada a última **PROPOSTA** recebida pela Comissão de Seleção.
 - 7.8. No caso de redes que tenham atividades em municípios dentro e fora da Amazônia Legal, a proposta da **REDE** deverá contemplar tão somente um conjunto de municípios integrantes da Amazônia Legal, a ser apoiado nos termos do item 3.3, ou um conjunto de municípios fora da Amazônia Legal, a ser apoiado nos termos do item 3.2, não sendo admitidas propostas que direcionem recursos para ambas as localidades.

8. PROPOSTA

- 8.1. A **PROPOSTA** deverá ser apresentada diretamente no **SGP**, cujos campos a serem preenchidos encontram-se no modelo **PROPOSTA DE PROJETO – ANEXO VI** do Edital, e enviada por representante legal da **PROPONENTE**, devidamente identificado no **SGP**, com todos os campos preenchidos e de acordo com as orientações disponibilizadas.

-
- 8.1.1. No caso de a **PROPOSTA DE PROJETO** indicar a apresentação de comprovantes, declarações ou outros documentos pela **PROPONENTE**, estes deverão ser enviados juntamente com a **PROPOSTA** no **SGP**.
- 8.2. Poderão ser previstas na **PROPOSTA**, desde que se mostrem necessárias à execução do projeto e que, quando aplicável, sejam cumpridas as condições de apoio e/ou liberação de recursos previstas na minuta do instrumento de parceria constante do **ANEXO X**, despesas com (entre outras):
- 8.2.1. remuneração da equipe de trabalho encarregada da execução do projeto (que exerça ações no plano de trabalho), durante a vigência da parceria, compreendendo décimo terceiro salário, férias, FGTS, contribuições sociais, impostos, verbas rescisórias, reajuste salarial e outros encargos sociais e trabalhistas;
- 8.2.1.1. Caso a vigência da atividade a ser realizada for superior a 12 (doze) meses, as despesas relacionadas à remuneração (e seus reflexos) da equipe de trabalho, poderá considerar a estimativa de variação salarial, tendo como parâmetro acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- 8.2.2. hospedagem, deslocamento e alimentação para a execução das atividades;
- 8.2.3. aquisição de bens permanentes;
- 8.2.4. aquisição de soluções/ferramentas/periféricos de tecnologia da informação e de comunicação, incluindo serviços de implantação e manutenção;
- 8.2.5. contratação de serviços, inclusive de engenharia para adequação de espaço físico, se necessária para instalação dos bens permanentes adquiridos;
- 8.2.6. despesas relacionadas ao processo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR e de regularização fundiária;
- 8.2.7. realização de obra civil e/ou reforma;
- 8.2.8. aquisição de máquinas e equipamentos novos e de fabricação nacional e máquinas e equipamentos importados, no caso de impossibilidade de fornecimento de similar nacional.
- 8.2.9. Outras despesas como insumos, internet, transporte, combustível, cartórios, serviços contábeis, banners, placas de obras, adesivação, dentre outras, desde que diretamente relacionadas ao projeto.
- 8.3. **As despesas relacionadas com a Gestão do Projeto estão limitadas a 15% do valor global da PROPOSTA, podendo ser complementada com recursos da PROPONENTE.**
- 8.3.1. A Gestão do Projeto compreende a gestão e coordenação das ações do projeto, o que inclui atividades administrativo-financeiras e de prestação de contas à **FUNDAÇÃO BB**, coordenação geral, contratação de auditorias, serviços de contabilidade, assessoria jurídica, despesas com material de escritório, bem como equipamentos e insumos de apoio necessários à gestão do projeto dirigidos à **PROPONENTE** ou às **PARTICIPANTES DA REDE**, limitado a 15% do valor global do projeto.
- 8.3.2. Todos os custos relativos aos empregados dedicados à gestão administrativa e coordenação do projeto, inclusive as despesas de deslocamento, quando for o caso, previstos no item 8.2.2 são considerados pertencentes ao item Gestão do Projeto.
- 8.4. Além dos investimentos necessários para a implantação ou fortalecimento de Unidades de Referência, a **PROPOSTA** deverá prever, **obrigatoriamente**, atividades de capacitação dos beneficiários em:
- 8.4.1. equidade de gênero;
- 8.4.2. conscientização sobre Direitos e Cidadania; e
- 8.4.3. educação financeira, visando melhorar a capacidade dos participantes de gerenciar sua renda.
- 8.5. Não poderão ser previstas na **PROPOSTA** despesas com (entre outras):
- 8.5.1. finalidades alheias ao projeto, que não possa ser demonstrado seu vínculo com a execução do projeto;
-

-
- 8.5.2. itens e atividades que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
 - 8.5.3. aquisição de terrenos e bens imóveis;
 - 8.5.4. importação de máquinas e equipamentos, que apresentem possibilidade de fornecimento de similar nacional;
 - 8.5.5. pagamento de dívidas;
 - 8.5.6. pagamento de tributos que não sejam inerentes e ou parte integrante dos investimentos realizados pelo projeto.
 - 8.5.7. multas, juros de mora de tributos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
 - 8.5.8. realizadas em períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do instrumento de parceria;
 - 8.5.9. a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
 - 8.5.10. aquisição de animais para revenda;
 - 8.5.11. indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas de equipe dimensionada no Plano de Trabalho para o projeto;
 - 8.5.12. manutenção da **PROPONENTE** e/ou **PARTICIPANTES DA REDE** como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone;
 - 8.5.13. verbas salariais do quadro funcional da **PROPONENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho, conforme item 8.2.1;
 - 8.5.14. despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
 - 8.5.15. pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
 - 8.5.16. pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
 - 8.5.17. despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
 - 8.5.18. empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
 - 8.5.19. empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.
- 8.6. Na previsão de despesas, a **PROPONENTE** deve garantir que o valor de cada item de despesa seja compatível com o valor praticado no mercado, através de (entre outros):
- 8.6.1. Contratação similar, realizada nos últimos 2 (dois) anos;
 - 8.6.2. Contrato ou Ata de Registro de Preços formalizada pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, vigente ou expirada nos últimos 2 (dois) anos;
 - 8.6.3. Portais de compras do governo federal, estadual, distrital ou municipal;
 - 8.6.4. Acordos e convenções coletivas de trabalho;
 - 8.6.5. Tabela de preços referenciais, sites especializados;
 - 8.6.6. Orçamentos de fornecedores, mínimo de 2 (dois), ou justificativa para o caso de não atingir esse mínimo.
 - 8.6.6.1. O orçamento deve conter informações de identificação do fornecedor, com, no mínimo, nome, CNPJ e data do orçamento, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais àqueles listados no item 8.6 acima, para os fins de verificar a adequação dos itens de despesa do projeto aos valores praticados no mercado.
-

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrado o prazo limite para recebimento das **PROPOSTAS** no **SGP**, a Comissão de Seleção verificará se a **PROPONENTE** preenche as condições para participação no certame - item 4.1 do Edital e não incorre em nenhuma situação de impedimento – item 4.2 do Edital.

CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 9.2. Ultrapassada a verificação do item anterior, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas quanto à conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, sendo eliminada a proposta que se enquadre em algum dos critérios de eliminação previstos no bloco **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** do **ANEXO VII**.
- 9.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para aferir a viabilidade/exequibilidade técnica e financeira da proposta ou a compatibilidade dos valores dos itens de despesa com os valores praticados no mercado.
- 9.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações à **PROPONENTE**, visando esclarecer dúvidas sobre a **PROPOSTA** apresentada, as quais deverão ser respondidas no prazo determinado pela Comissão de Seleção.
- 9.5. A eliminação de **PROPOSTA** será sempre motivada e fundamentada pela Comissão de Seleção.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 9.6. A pontuação geral da **PROPOSTA** corresponderá à soma aritmética das pontuações obtidas nos Blocos A e B dos Critérios de Pontuação apresentados no item 2 do **ANEXO VII**.
- 9.7. As **PROPOSTAS** serão classificadas em ordem decrescente da soma de pontos conforme os Critérios de Pontuação apresentados no item 2 do **ANEXO VII**, sendo distribuídas, conforme disponibilidade orçamentária prevista no item 3.
- 9.8. O critério de julgamento das propostas será **MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL**, devendo a **PROPOSTA** alcançar, no mínimo, 60% dos pontos no Bloco A, e 50% dos pontos no Bloco B, conforme critérios do **ANEXO VII**.
- 9.9. As **PROPOSTAS** que não atingirem os percentuais mínimos de pontuação de cada bloco, conforme exigido no item 9.8 serão **DESCLASSIFICADAS**.
- 9.10. As **PROPOSTAS** que atingirem a pontuação mínima exigida no item 9.8 serão **CLASSIFICADAS**.
- 9.11. As informações para análise e atribuição das respectivas pontuações serão extraídas da **PROPOSTA** apresentada pela **PROPONENTE** e de esclarecimentos adicionais porventura apresentados quando solicitados pela Comissão de Seleção.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.12. Entende-se por empate situações em que as **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** obtenham a mesma pontuação total.
- 9.13. Em caso de empate, a Comissão de Seleção adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.13.1. Maior pontuação no critério P4 do Bloco B;
 - 9.13.2. Maior pontuação no critério P5 do Bloco B;
 - 9.13.3. Maior pontuação no critério P6 do Bloco B;
 - 9.13.4. Maior pontuação no critério P7 do Bloco B;
 - 9.13.5. Sorteio.

PROPOSTAS SELECIONADAS

- 9.14. A Comissão de Seleção, obedecendo a ordem de classificação definida no item 9.7 do Edital, já aplicados os critérios de desempate, definidos no item 9.13, se for o caso, selecionará **PROPOSTAS**

até a ordem de classificação que caiba na disponibilidade orçamentária prevista no item 3 do Edital, conforme descrito a seguir:

- a) serão selecionadas as propostas mais bem classificadas nas regiões Sudeste, Sul, Nordeste e Centro-Oeste (exceto municípios que integrem a Amazônia Legal), totalizando até 5 (cinco) projetos para cada região. Em seguida, será selecionado o grupo com as demais proponentes, obedecida a ordem de classificação geral obtida até que o total de recursos financeiros previsto no item 3.2 seja alcançado.
 - i. Quando o projeto envolver ações em **mais** de uma região do País, será considerada a região que contemple a maioria simples de municípios de execução do projeto.
- b) no caso das propostas apresentadas para a Amazônia Legal, serão selecionadas as propostas de maior pontuação até o limite de recursos financeiros previsto no item 3.3.

9.15. As **PROPOSTAS SELECIONADAS** nesta fase seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO** descrita no item 10 do Edital, observando-se o disposto no item 3.5.

9.16. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** excedentes à disponibilidade de recursos financeiros prevista no item 3.1 do Edital irão compor cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação obtida, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da classificação final.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação consiste na verificação da regularidade da **PROPONENTE**, que tiver sua **PROPOSTA SELECIONADA**, perante os órgãos listados a seguir, cuja verificação será feita pela Comissão de Seleção, em sítios específicos:

10.1.1. Justiça do Trabalho, por meio da consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/servicos>);

10.1.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de consulta à Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>);

10.1.3. Caixa Econômica Federal, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.2. As **PROPONENTES SELECIONADAS** que alegarem estar desobrigadas da comprovação de regularidade para habilitação, deverão comprovar esta condição por meio de declaração ou certificado expedidos por órgão competente ou de legislação em vigor, apresentado juntamente com demais documentos de habilitação no **SGP**.

10.3. Os documentos encaminhados pelo **SGP** terão valor de cópia simples, obrigando-se as **PROPONENTES SELECIONADAS** a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que solicitado pela Comissão de Seleção.

10.4. As **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** que integrarem o cadastro reserva, conforme previsto no item 9.16, terão os critérios de habilitação analisados, apenas caso haja disponibilidade de recurso.

INABILITAÇÃO

10.5. A **PROPONENTE SELECIONADA** que não for detentora de documentos de habilitação de acordo com o exigido neste Edital será **inabilitada**, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no item 13 do Edital.

10.5.1. A inabilitação de **PROPONENTE SELECIONADA** será devidamente motivada e justificada pela Comissão de Seleção.

10.5.2. A inabilitação de **PROPONENTE SELECIONADA** implicará a seleção de nova **PROPONENTE**, na forma do item 9.10 do Edital, para convocação, verificação e análise de sua habilitação, de acordo com o item 10 do Edital.

10.6. Após a análise da habilitação de todas as **PROPONENTES SELECIONADAS** a Comissão de Seleção publicará o **resultado parcial** desta Chamada Pública no endereço www.fbb.org.br, em *Editais de Seleções Públicas*, no link deste Edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. Publicado o resultado parcial desta Chamada Pública, todas as **PROponentes** terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentarem seus recursos administrativos, se for o caso.
- 11.1.1. Para tanto, as **PROponentes** deverão consultar, constantemente, a página desta Chamada Pública, a fim de verificar referida publicação.
- 11.1.2. Ficarão asseguradas, desde então, vistas ao processo, indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. Os recursos deverão ser assinados por representante legal da **PROponente** e encaminhados por meio do endereço eletrônico ecoforte@fbb.org.br, com o seguinte texto no campo assunto "**RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**", dirigidos à Comissão de Seleção.
- 11.3. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados na mesma página desta Chamada Pública (www.fbb.org.br), em *Editais de Seleções Públicas*, no link deste Edital, ficando as **PROponentes**, desde logo, intimadas para, se assim desejarem, apresentarem suas contrarrazões, em igual forma e prazo conforme item 11.1, com o seguinte texto no campo assunto "**CONTRARRAZÕES - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007**".
- 11.4. Caberá à Comissão de Seleção receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente da Comissão de Seleção, para a decisão final.
- 11.5. A apresentação de recurso, subscrita pelo **PROponente** e encaminhada por e-mail, sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará perda desse direito, ficando a Comissão de Seleção autorizada a dar continuidade ao processo desta Chamada Pública.
- 11.6. O acolhimento de recurso resultará na anulação somente dos atos que não podem ser aproveitados, devendo a Comissão de Seleção efetuar a avaliação da **PROPOSTA** a partir da fase objeto do deferimento do recurso.
- 11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Seleção encaminhará este processo de Chamada Pública à autoridade competente da Comissão de Seleção para homologação em até 10 (dez) dias úteis.
- 11.8. Após a homologação do **resultado final** deste processo de Chamada Pública pela autoridade competente da Comissão de Seleção, a **FUNDAÇÃO BB** publicará o resultado final desta Chamada Pública no endereço www.fbb.org.br, em *Editais de Seleções Públicas*, no link deste Edital.

12. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 12.1. Publicado o **resultado final** desta Chamada Pública, a(s) **PROponente(S) HABILITADA(S)** será(ão) convocada(s) pela Comissão de Seleção para apresentação de informações complementares para elaboração do **PLANO DE TRABALHO**, de forma a formalizar o instrumento de parceria, na forma do **ANEXO X** do Edital, que terá efeito de compromisso, visando a execução do projeto proposto.
- 12.2. A Comissão de Seleção convocará a **PROponente HABILITADA**, via e-mail, a enviar o **PLANO DE TRABALHO** e os documentos que comprovem a adequação dos valores dos itens de despesa aos praticados no mercado, conforme item 8.6 deste Edital, por meio do registro no – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**, conforme **ANEXO VIII – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento do e-mail.
- 12.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações complementares à **PROponente HABILITADA**, para elaboração do **PLANO DE TRABALHO**.
- 12.3.1. A Comissão de Seleção poderá efetuar ajustes no **PLANO DE TRABALHO** apresentado, os quais deverão ser validados pela **PROponente HABILITADA** devendo esta validação ser finalizada em até 3 (três) dias úteis.
- 12.4. Finalizado e validado o **PLANO DE TRABALHO**, a Comissão de Seleção convocará a **PROponente HABILITADA** para assinar o instrumento da parceria, a qual terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

-
- 12.4.1. O prazo para assinar o instrumento da parceria poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **PROPONENTE HABILITADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão de Seleção.
- 12.5. A critério da **FUNDAÇÃO BB**, a formalização da parceria poderá ocorrer de forma eletrônica.
- 12.6. A assinatura do instrumento da parceria estará condicionada:
- 12.6.1. À manutenção das condições de habilitação da **PROPONENTE HABILITADA**, conforme item 10;
- 12.6.2. À verificação de que a **PROPONENTE HABILITADA** não possui restrições no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União, no Portal da Transparência do Governo Federal;
- 12.6.3. À apresentação de cópia da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização do instrumento de parceria com a **FUNDAÇÃO BB** para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos;
- 12.6.4. À apresentação da Declaração de Cumprimento de Obrigações – **ANEXO IX** devidamente assinada pelo(a) representante legal da **PROPONENTE HABILITADA**;
- 12.6.5. À apresentação de documentos complementares, caso solicitados pela Comissão de Seleção;
- 12.6.6. À validação do **PLANO DE TRABALHO**;
- 12.6.6.1. O Plano de Trabalho será parte integrante do instrumento de parceria, fato que implica em concordância e validação de seu conteúdo pela **PROPONENTE HABILITADA**.
- 12.6.7. No caso de **PROPOSTA** que envolva:
- 12.6.7.1. atividades em que o licenciamento ambiental seja obrigatório, a formalização do convênio estará condicionada à apresentação da dispensa ou da licença ambiental de instalação ou de operação, conforme o caso, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente, com prazo de validade em vigor.
- 12.6.7.2. atividades em Terras Indígenas deverão estar de acordo com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto 7.747/2002) e com o Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena, caso a Terra Indígena o possua, apresentando declaração emitida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- 12.6.7.3. atividades em Unidades de Conservação de Uso Sustentável - UC deverá estar de acordo com o Plano de Manejo ou Acordo de Gestão da UC ou demais instrumentos de gestão vigentes, apresentando declaração emitida pelo gestor da UC.
- 12.6.8. A entidade proponente deverá providenciar abertura da **conta corrente específica**, de titularidade dela, no Banco do Brasil para a movimentação dos recursos do projeto.
- 12.7. Na hipótese de recusa, inércia ou não atendimento da **PROPONENTE HABILITADA** aos itens 12.2, 12.3 e 12.4, será selecionada nova **PROPOSTA CLASSIFICADA**, de acordo com o item 9.10 do Edital, para verificação e análise de sua habilitação, de acordo com os itens 9 e 10 do Edital, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para aplicação da sanção cabível, de acordo com o item 13 do Edital.
- 12.8. A partir da assinatura do instrumento da parceria, a **PROPONENTE HABILITADA** passa a ser denominada **CONVENENTE**.
- 12.9. A documentação comprobatória dos orçamentos/cotações enumerados no item 8.6 do Edital deverá ser incluída no **SGP** e guardada pela **ENTIDADE PARCEIRA** pelo período mínimo de 10 anos após o término da vigência do instrumento de parceria.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas às **PROPONENTES**, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **FUNDAÇÃO BB**.

-
- 13.1.1. Advertência, quando ocorrer:
- 13.1.1.1. Descumprimento das obrigações editalícias que não acarretem prejuízos à **FUNDAÇÃO BB**;
- 13.1.2. Suspensão temporária de participação em chamadas públicas e impedimento de firmar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
- 13.1.2.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 13.1.2.2. Cancelamento da proposta, após o prazo limite para seu recebimento, sem justificativa aceita pela Comissão de Seleção;
 - 13.1.2.3. Inércia ou recusa em assinar o instrumento da parceria, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sem justificativa aceita pela Comissão de Seleção;
 - 13.1.2.4. Reincidência na aplicação da penalidade de advertência;
 - 13.1.2.5. Irregularidades que ensejem a frustração da Chamada Pública;
 - 13.1.2.6. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
 - 13.1.2.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **PROPONENTE** idoneidade para participar da Chamada Pública e firmar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**;
 - 13.1.2.8. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **FUNDAÇÃO BB**.
- 13.2. Aplica-se a esta Chamada Pública e à parceria dela decorrente, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013.
- 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da **PROPONENTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 13.3.1. Nos casos de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em chamada pública e impedimento de firmar parceria com a **FUNDAÇÃO BB**, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente Chamada Pública não importa, necessariamente, em formalização de parceria, podendo a **FUNDAÇÃO BB** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, derivadas de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito, disponibilizado aos interessados.
- 14.2. A **PROPONENTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.3. A **PROPONENTE** deverá manter, durante todo o processo desta Chamada Pública, suas condições de participação e habilitação.
- 14.4. A **PROPONENTE** deve praticar atos nessa Chamada Pública, tais como apresentação de proposta, declarações, interposição de recursos e contrarrazões, por meio de seu representante legal ou procurador, devidamente constituído.
- 14.5. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos demais documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins a que se destinam.
- 14.6. AS **PROPONENTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 14.7. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas visando à ampliação da participação, desde que não comprometam os objetivos deste Edital, os princípios da Administração Pública, bem como a finalidade e a segurança da parceria.

-
- 14.8. As decisões referentes a esta Chamada Pública serão comunicadas às **PROponentes** e demais interessados por meio de publicação em www.fbb.org.br, em *Editais de Seleção Pública*, no link deste Edital.
- 14.9. Os documentos apresentados pelas **PROponentes** redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples, podendo a Comissão de Seleção, a seu critério, exigir a apresentação de tradução juramentada e respectiva consularização, admitida a aplicação de acordos internacionais sobre legalização de documentos dos quais o Brasil seja signatário.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- 14.10.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 14.10.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **FUNDAÇÃO BB**.
- 14.11. A participação da **PROponente** nesta Chamada Pública implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.12. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior, os prazos que estiverem em curso poderão ser suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 14.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a **PROponente** às sanções previstas neste Edital.
- 14.14. A **PROponente** deve seguir os padrões éticos e de integridade da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, ciente do conteúdo de seus Códigos de Ética e de seus Programas de Integridade, disponíveis, respectivamente, em www.fbb.org.br e <https://www.bndes.gov.br>.
- 14.15. A execução do projeto aprovado e formalizado com a **ENTIDADE PARCEIRA** seguirá o disposto no instrumento de parceria, conforme **ANEXO X**.
- 14.16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.
- 14.17. O foro designado para julgamento de eventuais questões judiciais resultantes deste Edital será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024.

KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BB

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

INFORMAÇÕES GERAIS

1. DIRETRIZES DO PROGRAMA ECOFORTE

1.1. São diretrizes do Programa ECOFORTE:

- a) Promoção de sistemas alimentares resilientes frente às mudanças climáticas, por meio de soluções adaptadas às realidades locais, considerando as especificidades dos diferentes contextos e territórios;
- b) Ampliação do abastecimento alimentar com ênfase nos alimentos agroecológicos, extrativistas e orgânicos como estratégia de promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional e do enfrentamento à fome;
- c) Promoção da conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade com geração de renda, justiça social e fortalecimento da economia solidária;
- d) Redução das desigualdades de gênero, promovendo ações que ampliem a autonomia econômica das mulheres e a sua participação qualificada em processos de tomadas de decisão;
- e) Incentivo à inserção qualificada dos jovens nos processos produtivos e nos sistemas de organização comunitária;
- f) Redução das desigualdades de raça e etnia, com vistas à valorização da diversidade e à promoção do respeito aos direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, inclusive no que diz respeito à gestão tradicional de seus territórios;
- g) Ampliação do acesso a políticas públicas alinhadas à promoção da transição agroecológica, do extrativismo, da produção orgânica e de base agroecológica nos territórios;
- h) Promoção e ampliação da organização social, produtiva e econômica das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica;
- i) Ampliação da autonomia das organizações que integram as redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica por meio de assessoramento e assistência técnica e extensão rural especializado;
- j) Fortalecimento e ampliação do sistema participativo de garantias e das organizações de controle social;
- k) Promoção da geração e disseminação do conhecimento para popularizar a agroecologia, o extrativismo e a produção orgânica e de base agroecológica;
- l) Fortalecimento das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica por meio da ampliação de formações e capacitações técnicas em práticas produtivas e gerenciais;
- m) Valorização e disseminação dos saberes tradicionais em processos de construção dos conhecimentos em agroecologia, extrativismo e produção orgânica e de base agroecológica;
- n) Promoção da inovação nas práticas de produção e organização comunitária, explorando novas formas de cooperação, induzindo o desenvolvimento de novidades/aperfeiçoamentos no ambiente produtivo e social e ampliando os canais de comercialização e o acesso a mercado;
- o) Promoção da pesquisa, ensino, extensão e inovação em processos de construção e socialização do conhecimento promotores da agroecologia, do extrativismo e da produção orgânica e de base agroecológica, com ênfase no desenvolvimento tecnológico e de tecnologias sociais, integrando conhecimentos científicos e tradicionais, em parceria com atores estratégicos;
- p) Estabelecimento e/ou fortalecimento de circuitos curtos de comercialização e de consumo de alimentos saudáveis, ampliando o reconhecimento e a visibilidade das redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica como atores estratégicos na promoção da segurança alimentar e nutricional e do enfrentamento à fome;
- q) Ampliação das ações de comunicação nos territórios para disseminar a importância da agroecologia, extrativismo, e produção orgânica e de base agroecológica, na proteção e uso sustentável dos biomas;
- r) Geração e disseminação de conhecimentos para popularizar a agroecologia, o extrativismo e a produção orgânica, de base agroecológica.

2. CONCEITOS

2.1. Para os efeitos deste Edital, aplicam-se os seguintes conceitos:

- a) **agricultura familiar:** Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais: são aqueles que praticam atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: (i) não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais (a não ser que se trate de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal, por proprietário, não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais); (ii) utilizem predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; (iii) tenham percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e (iv) dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, em consonância com a definição do artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, podendo já ser associado a alguma organização (cooperativa ou associação), ou com interesse em se associar. Estão compreendidos no conceito de 'Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais', os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, conforme previsto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) **agricultura urbana e periurbana:** abrange as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemple as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para o autoconsumo ou a comercialização; e os processos de gestão de resíduos orgânicos, conforme Decreto 11.700 de 12 de setembro de 2023;
- c) **Amazônia Legal:** abrange os municípios da região norte acrescidos da totalidade do estado do Mato Grosso e dos municípios do Estado do Maranhão situados a oeste do meridiano 44º, conforme disposto no Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023;
- d) **feiras agroecológicas:** espaços públicos de abastecimento regular de alimentos e produtos de base agroecológica, extrativista e orgânica, onde ocorre a interação, troca de experiências e a venda direta ao consumidor;
- e) **mercado diferenciado ou mercado de nicho:** é o mercado que atribui um valor aos produtos pelas suas características diferenciadas e não padronizadas. No caso de mercado que envolva produção de base agroecológica/extrativista, pode-se caracterizar como diferenciado/de nicho os de produção de produtos que possuem identificação de origem, diferencial orgânico, oriundos da sociobiodiversidade ou do comércio justo, etc.; ou controláveis, a ser executado pela entidade proponente da REDE em determinado território, com o objetivo de fortalecer a produção orgânica de base agroecológica e extrativista, conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos;
- f) **produção de base agroecológica:** aquela que busca otimizar a integração entre a capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação; envolvendo os processos de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para o autoconsumo ou a comercialização;
- g) **produção extrativista:** aquela relacionada ao extrativismo sustentável de produtos da sociobiodiversidade;
- h) **produção orgânica:** aquela realizada de acordo com o sistema estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos;
- i) **produtos da sociobiodiversidade:** bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de cadeias produtivas de interesse dos beneficiários da Lei

nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, para gerar renda e melhorar sua qualidade de vida e de seu ambiente;

- j) **rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica (REDE)**: conjunto formado por organizações que atuam em um dado território e que interagem por meio de dinâmicas participativas, de caráter cooperativo, com a finalidade de promover o fortalecimento da produção orgânica e de base agroecológica e/ou extrativista;
- k) **território**: espaço geograficamente definido em um conjunto de municípios, circunscrito a uma ou mais Unidades da Federação limítrofes, onde atuam as organizações que compõem a REDE, de forma que as ações estejam integradas;
- l) **unidade de referência (UR)**: local de instalação e demonstração prática de técnicas, processos, metodologias ou sistemas produtivos, **de uso coletivo e/ou aberto ao público participante da rede**, onde são realizadas atividades e ações, com o objetivo de promover a troca de conhecimentos e a disseminação de experiências em agroecologia, extrativismo e produção orgânica e de base agroecológica.

3. OBJETO DA PROPOSTA

- 3.1. O objeto dos projetos a serem apoiados deverá ser a implantação e/ou fortalecimento de Unidades de Referência relacionadas à produção orgânica, extrativista e de base agroecológica no território de atuação da REDE, localizadas, prioritariamente, em áreas de uso coletivo.

4. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA

- 4.1. Fortalecer a REDE por meio da intensificação das práticas de manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade e de sistemas produtivos orgânicos e de base agroecológica visando ampliar a escala de produção e oferta de alimentos e produtos saudáveis, contribuir para a promoção da transição agroecológica e da resiliência dos ecossistemas e promover a geração de autonomia social e econômica das famílias agricultoras, assentadas, quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais por meio da implantação e/ou fortalecimento de Unidades de Referência.

5. PÚBLICO BENEFICIADO

- 5.1. Os projetos devem promover benefícios a agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, povos quilombolas e povos indígenas, bem como a suas organizações econômicas, tais como empreendimentos rurais, cooperativas e associações, caracterizados de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6. PRAZO DE DE EXECUÇÃO/PRAZO VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, mediante requerimento da **ENTIDADE PARCEIRA**, sujeito à aprovação da **FUNDAÇÃO BB**.
- 6.2. O prazo de vigência do convênio será de 36 meses, de modo a viabilizar a conclusão do processo de prestação de contas final do projeto pela **ENTIDADE PARCEIRA**, prorrogáveis, mediante requerimento, sujeito à aprovação da **FUNDAÇÃO BB**, em linha com o disposto no item 4.1 acima.

7. CONTEÚDOS GERAIS DA PROPOSTA

- 7.1 Cada **REDE** poderá submeter, no âmbito do presente Edital, apenas uma proposta de projeto.
- 7.2 As propostas devem ter como foco a estruturação e/ou fortalecimento de unidades de referência relacionadas à produção de base agroecológica, extrativista e/ou orgânica
- 7.3 As unidades de referência apresentadas devem estar relacionadas aos seguintes sistemas: Hortas, Pomares e Cultivos Ecológicos; Unidades Agroecológicas de Criação Animal; Unidades de Produção de Insumos; Sistemas Sustentáveis de Agroextrativismo; Sistemas Biodigestores; Sistemas Alternativos de Irrigação de Baixo Custo; Sistemas de Saneamento Básico; Sistemas de Captação de

Água e Proteção de Mananciais Hídricos; Unidades Experimentais de Beneficiamento da Produção; Unidades de Comercialização, entre outros.

- 7.4 O objetivo geral, objetivos específicos 1 e 2, e as metas 1e 2 estão pré-estabelecidas no ANEXO VI e não poderão ser modificados. Poderão ser acrescentados novos objetivos específicos, metas, atividades e indicadores, conforme as estratégias e demandas da REDE.
- 7.5 A proposta deverá ser executada no território onde atuam as organizações que compõem a REDE de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, conforme item 2, observada a distribuição geográfica dos recursos disposta nos itens 3.2, 3.3 e 9.13 do Edital.
- 7.6 A proposta deve apresentar estratégias para promoção da inserção produtiva de mulheres e da juventude rural, buscando sua autonomia e protagonismo como condições atrativas para sua permanência no campo.
- 7.7 A proposta deve apresentar estratégia de sustentação dos resultados e de sustentabilidade da rede e suas organizações pós implementação.
- 7.8 A proposta deve prever a construção de estratégia de monitoramento dos indicadores e de comunicação, com previsão orçamentária e alocação de pessoal para sua execução, **considerando o percentual para gestão disposto no item 8 do Edital**, podendo a proponente complementar o orçamento com recursos próprios de contrapartida.
- 7.9 A proposta que envolva Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI deve apresentar documento comprobatório de anuência por meio de realização de “Consulta Livre, Prévia e Informada” às suas instituições representativas, bem como a identificação das referidas comunidades, caso aplicável. A anuência pode ser formalizada por meio de documento original que comprove a participação da comunidade tradicional nas discussões e decisões sobre o projeto apresentado. Esse documento pode ser uma Ata ou uma Carta que relate como foi discutido e aprovado o projeto pela comunidade. É necessário que esta Ata contenha:
- 7.9.1 a data e local de realização da reunião ou encontro da comunidade;
 - 7.9.2 as atividades que a comunidade decidiu incluir no projeto;
 - 7.9.3 como os benefícios gerados pelo projeto serão distribuídos entre as famílias envolvidas;
 - 7.9.4 a concordância da comunidade sobre qual a instituição ou pessoa física dará apoio e assistência técnica à execução do projeto;
 - 7.9.5 todos os demais aspectos considerados importantes e que a comunidade queira incluir;
 - 7.9.6 o nome e a assinatura de todos os que participaram da reunião ou encontro, logo após o final da Ata (atas com assinaturas em folha à parte não serão aceitas)
- 7.10 No caso de propostas apresentadas por instituições não indígenas, a comunidade deve apresentar documento autorizando a instituição não indígena a apresentar o projeto em seu nome. Esta autorização pode constar da ata de discussão e aprovação do projeto;
- 7.11 Propostas que beneficiarão apenas uma parte das famílias residentes em uma aldeia ou terra indígena deverão apresentar uma relação das famílias a serem beneficiadas, com o nome do responsável por cada família e o número de pessoas de cada família;
- 7.12 A proposta que envolva atividades em Terras Indígenas deverá estar de acordo com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto 7.747/2002) e com o Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena, caso a Terra Indígena o possua, apresentando declaração emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.
- 7.13 A proposta que envolva atividades em Unidades de Conservação de Uso Sustentável - UC deverá estar de acordo com o Plano de Manejo ou Acordo de Gestão da UC ou demais instrumentos de gestão vigentes, apresentando declaração emitida pelo gestor da UC.
- 7.14 A proposta que envolva acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional associado deve respeitar normas legais e princípios éticos relacionados, bem como a repartição dos benefícios.
- 7.15 É obrigatória a confecção de banner do projeto e de placa provisória e definitiva para divulgação da parceria, em caso de financiamento de obra civil.

8. INDICADORES

8.1. Para fins de acompanhamento, monitoramento, sistematização e avaliação do projeto, a proposta deverá contemplar indicadores de execução adequados para a estratégia da REDE, dentre os quais, no que couber:

1	Participantes	LINHA DE BASE (quando aplicável)	Meta
1.1	Nº total de indivíduos diretamente beneficiados pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.2	Nº de mulheres diretamente beneficiadas pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.3	Nº de jovens diretamente beneficiados/as pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.4	Nº total de indígenas diretamente beneficiados pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.5	Nº de indígenas mulheres diretamente beneficiadas pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.6	Nº de indígenas jovens diretamente beneficiados/as pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.7	Nº total de quilombolas diretamente beneficiadas pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.8	Nº total de quilombolas mulheres diretamente beneficiadas pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.9	Nº total de quilombolas jovens diretamente beneficiados/as pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.10	Nº de assentados diretamente beneficiados pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.11	Nº de assentados mulheres diretamente beneficiadas pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
1.12	Nº de assentados jovens diretamente beneficiados/as pelas atividades apoiadas pelo projeto.		
2	Dinâmicas de Territorialização	LINHA DE BASE (quando aplicável)	Meta
2.1	Nº de Unidades de Referência implantadas		
2.2	Nº de Unidades de Referência aprimoradas		
2.3	Nº de diferentes práticas agroecológicas, extrativistas e de produção orgânica implementadas no território a partir das Unidades de Referência apoiadas pelo projeto (ex: uso de insumos orgânicos, rotação de culturas, manejo integrado de pragas) - discriminando por tipo de prática		
2.4	Nº de estratégias sustentáveis de abastecimento e troca de produtos implementadas no território a partir das Unidades de Referência apoiadas pelo projeto (ex: Feiras Agroecológicas, Cantinas		

	Comunitárias, Cestas Agroecológicas, Cozinhas Solidárias) - discriminando por tipo de prática		
2.5	Nº de indivíduos participantes de eventos de sensibilização ou de eventos integradores focados em compartilhar saberes locais e práticas agroecológicas/extratvistas/orgânicas. (ex: seminários / oficinas / mutirões, intercâmbios) realizados		
2.6	Nº de mulheres participantes em eventos integradores (ex: seminários / oficinas / mutirões, intercâmbios) realizados		
2.7	Nº de jovens participantes em eventos integradores (ex: seminários / oficinas / mutirões, intercâmbios) realizados		
2.8	Nº total de eventos integradores focados em compartilhar saberes locais e práticas agroecológicas/extratvistas/orgânicas. (ex: seminários / oficinas / mutirões, intercâmbios) realizados		
3	Fortalecimento das Organizações Sociais participantes da REDE	LINHA DE BASE (quando aplicável)	Meta
3.1	Nº de organizações/comunidades/coletivos fortalecidos/ apoiados (<i>discriminando por tipo de organização</i>)		
3.2	Nº de pessoas capacitadas para a gestão e governança		
3.3	Nº de capacitações voltados para a gestão de atividades econômicas sustentáveis e governança		
3.4	Nº de mulheres ocupando posições de tomada de decisão nas organizações participantes da REDE		
3.5	Nº de jovens ocupando posições de tomada de decisão nas organizações participantes da REDE		
3.6	Nº de mulheres exercendo cargos de coordenação na(s) instituição(ões) participantes da REDE		
3.7	Nº de jovens exercendo cargos de coordenação na(s) instituição(ões) participantes da rede.		
3.8	Nº de indígenas exercendo cargos de coordenação na(s) instituição(ões) participantes da REDE.		
3.9	Nº de quilombolas exercendo cargos de coordenação na(s) instituição(ões) participantes da REDE		
3.10	Nº de jovens participando de processos produtivos nas organizações participantes da REDE		
3.11	Nº de instituições que compõem a REDE		
4	Arranjos Sociotécnicos e Construção de Conhecimento	LINHA DE BASE (quando aplicável)	Meta
4.1	Nº de arranjos sociotécnicos sustentáveis voltados ao desenvolvimento, criação e adaptação de tecnologias adequadas ao contexto local.		

4.2	Nº de experiências de base agroecológica, extrativista e de produção orgânica sistematizadas.		
4.2	Nº de estudos elaborados – planos de manejo/gestão territorial, diagnósticos / planos de negócios /plano de monitoramento e avaliação/ planos de comunicação / publicações pedagógicas		
4.3	Nº de capacitações e eventos para a prática e gestão de atividades de produção sustentável - cursos, intercâmbios, formações, capacitações, oficinas, mutirões, encontros e seminários realizados pelo projeto		
4.4	Nº de indivíduos capacitados para a prática e gestão de atividades de produção agroecológica, extrativista e de produção orgânica (cursos, intercâmbios, formações, capacitações) realizados pelo projeto		
4.5	Nº total de indivíduos capacitados (para a implantação de sistemas agroflorestais / atividades de manejo florestal ou pesca ou aquicultura ou produção agroextrativista ou beneficiamento de produtos agroflorestais ou etc)		
4.6	Nº de mulheres capacitadas para a prática e gestão de atividades de produção de base agroecológica e de produção orgânica ou implantação de sistemas agroflorestais / atividades de manejo florestal ou pesca ou aquicultura ou produção agroextrativista ou beneficiamento de produtos de base agroecológica e produção orgânica ou agroflorestais ou etc) (cursos, intercâmbios, formações, capacitações) realizados pelo projeto		
4.7	Nº de jovens das organizações/comunidades prestando ATER especializada em práticas agroecológicas no projeto		
4.8	Nº de indígenas das organizações/comunidades prestando ATER especializada em práticas agroecológicas no projeto		
4.9	Nº de jovens mulheres das organizações/comunidades prestando ATER no projeto		
4.10	Nº de mulheres das organizações/comunidades atuando como agentes de comunicação, cultura e construção de conhecimentos da REDE		
4.11	Nº de jovens das organizações/comunidades atuando como agentes de comunicação, cultura e construção de conhecimentos da REDE.		
5	Produção e comercialização	LINHA DE BASE (quando aplicável)	Meta
5.1	Nº de viveiros de mudas/casas de sementes implantados ou ampliados pelo projeto		
5.2	Nº de unidades de processamento de adubação verde/orgânica/compostagem/sistemas biodigestores implantados		
5.3	Nº de unidades produtivas beneficiados com assistência técnica e extensão rural ou agroflorestal especializada em práticas agroecológicas e/ou extrativistas e/ou orgânicas		

5.4	Nº de unidades implantadas de beneficiamento de produtos orgânicos e/ou de base agroecológica e/ou da sociobiodiversidade.		
5.5	Volume de produção <i>in natura</i> produzida pelas organizações da REDE (<i>discriminando por tipo de produto e por organização</i>)		
5.6	Volume de produção beneficiada produzida pelas organizações participantes da REDE (<i>discriminando por tipo de produto e por organização</i>)		
5.7	Volume de produção para autoconsumo produzida pelas famílias da REDE		
5.8	Receita obtida com a comercialização de produção <i>in natura</i> (<i>discriminando por tipo de produto e por organização</i>)		
5.9	Receita obtida com a comercialização de produção beneficiada (<i>discriminando por tipo de produto e por organização</i>)		
5.10	Receita obtida com a comercialização da produção para programas de compras públicas (R\$ mil)		
5.11	Receita indireta com produção para autoconsumo <i>por organização</i>		
5.12	Nº de organizações produtivas participantes da REDE		
5.15	Nº de políticas públicas acessadas pela REDE (<i>crédito, PAA, PNAE, preço mínimo, Ater, crédito fundiário, reforma agrária, previdência, programas de transferência de renda, educação formal, saúde discriminando por tipo de política pública</i>)		
5.16	Equipamentos de transporte adquiridos para produção sustentável - embarcações / carros / caminhões / tratores e motocicletas (nº de equipamentos)		
5.17	Subvenção concedida a extrativistas e pequenos produtores rurais para a promoção das cadeias dos produtos da sociobiodiversidade (R\$ mil)		
5.18	Nº de Indivíduos beneficiados por subvenções para promoção de produtos da sociobiodiversidade		
5.19	Nº de Indivíduos que venderam produtos no âmbito de programas de compras públicas		
5.20	Nº de Organizações produtivas beneficiadas por subvenções para promoção de produtos da sociobiodiversidade		
5.21	Nº de Organizações produtivas que venderam produtos no âmbito de programas de compras públicas		
5.22	Quantidade de políticas públicas acessadas pelas instituições participantes da REDE (informar quais foram acessadas)		
6	Outros indicadores aplicáveis ao projeto* que venham a ser identificados pela REDE ou FUNDAÇÃO BB ou BNDES.	LINHA DE BASE (quando aplicável)	Meta

* Registrar uma linha para cada indicador novo.

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Entidade Participante	CNPJ/MF	Tipo* Entidade	Nº de Projetos/ Acessos Formalizados **	Nº de Contratos /vendas realizadas***	Nº da CAF ou DAP Jurídica (verificar para Amazônia Legal)	Nº de Produtores Orgânicos/tipo de certificação **** (SPG, OCS ou Auditoria)
1							
2							
5							
6							
7							

Inserir quantas linhas necessárias

*Informar o código conforme **item 1** da **Declaração de Adesão à REDE (Anexo III)**

Informar a quantidade de projetos/acessos indicada no **item 2 da **Declaração de Adesão à Rede (Anexo III)**

*** Informar a quantidade de contratos/vendas realizadas indicada no **item 3** da **Declaração de Adesão à Rede (Anexo III)**

****Informar a quantidade de associados/cooperados indicada no **item 4** da **Declaração de Adesão à REDE (Anexo III)**

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À REDE

Nome da Entidade:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
Telefone de contato:		
E-mail:		
CAF ou DAP Jurídica:		

Informações adicionais:

1) A entidade classifica-se como:

Tipo de Organização		Marque X
EP1	Associação de agricultores	
EP2	Cooperativa de agricultores	
EP3	Sindicato de trabalhadores rurais	
EP4	Escola Família Agrícola / Centro de Formação por Alternância	
EP5	Instituição de Ensino e Pesquisa / Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)	
EP6	NEA - Núcleos de Estudos em Agroecologia	
EP7	Organização de Assessoria	
EP8	Organização de Povos Indígenas	
EP9	Organização de Povos Quilombolas	
EP10	Organização de Povos e Comunidades Tradicionais	
EP11	Organização de Consumidores	
EP12	Organização de Mulheres	
EP 13	Organização de Jovens	
EP 14	Cantinas Comunitárias	
EP 15	Cozinhas Solidárias	
EP 16	Organizações de agricultura urbana e periurbana	

EP 17	Outro (descrever)	
-------	-------------------	--

- 1) A entidade formalizou _____ Projetos do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos últimos 10 (dez) anos, conforme abaixo:

Tipo do Projeto	Números CPR / Notas Fiscais *
PAA	
PNAE	

* No caso em que a entidade tenha operado ou esteja executando projetos do Programa de Aquisição de Alimentos com a CONAB, discriminar o(s) número(s) da(s) CPR(s) que comprove(m) a realização das operações com seu CNPJ;

No caso em que a entidade tenha realizado ou esteja executando operação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, discriminar o(s) número(s) das Nota(s) Fiscal(ais) e apresentar cópia do(s) contrato(s) e da(s) Nota(s) Fiscal(ais) que comprove(m) a realização das operações com seu CNPJ.

- 2) A entidade formalizou _____ contratos** de venda para mercados privados e mercados diferenciados ou mercados de nicho nos últimos 10 (dez) anos.

**No caso em que a entidade tenha firmado contrato de venda com mercados privados e mercados diferenciados ou de nicho, anexar cópia do Contrato e/ou da(s) nota(s) fiscal(is) que comprove(m) a realização das vendas com seu CNPJ.

- 3) A entidade participa regularmente de _____ feiras agroecológicas*** no território de atuação da **REDE**.

***No caso em que a entidade participe regularmente de feiras agroecológicas, anexar cópia do Alvará de Funcionamento da Feira, ou outros documentos e evidências comprobatórias, conforme previsto no **item 5.1.5** do Edital.

- 4) A entidade possui _____ agricultores inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, listados abaixo:

Nome do Produtor (<i>inserir as linhas que forem necessárias</i>)	CPF	Informar tipo de Certificação (SPG, OCS ou Auditoria)

- 5) Declaro ter conhecimento e consentir com a Proposta de projeto apresentado pela (nome da instituição proponente) no âmbito da Chamada Pública nº 2024/007.

_____, ____ de _____ de 2024.

(inserir os dados do representante legal da entidade)

Nome:

CPF:

Cargo na Entidade:

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

ROTEIRO PARA UTILIZAÇÃO DO SGP

A proposta deverá ser registrada no **Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP**, da **FUNDAÇÃO BB**, conforme os passos abaixo:

1. A **PROPONENTE** deverá acessar o endereço <https://projetos.fbb.org.br/autocredenciamento>, onde deverá registrar os dados básicos da entidade e do(a) representante legal.
2. O **SGP** encaminhará *link* ao e-mail da entidade e do(a) representante legal registrados no momento do autocredenciamento para criação de senha acesso.
3. Ao realizar o login pela primeira vez, é necessário o cadastramento da senha.
4. Caso a entidade já possua cadastro no **SGP**, será necessária sua atualização, com a inclusão dos documentos previstos no item 7 do Edital (estatuto, ata e documento do(s) representante(s), além do cadastramento do representante legal como **Usuário**.
5. Nesse caso não é necessário o cadastramento da senha, porém caso não a possua, poderá recuperá-la clicando em “Esqueci minha senha”.
6. O perfil do representante legal, mediante acesso pela senha recebida no e-mail cadastrado, possui permissão para o registro da proposta.
7. O perfil da entidade, mediante acesso pela senha recebida no e-mail cadastrado, possui permissão para o registro do cadastro da entidade.
8. A **PROPONENTE** deverá preencher as informações solicitadas no **CADASTRO** do **SGP** e **anexar os documentos previstos no item 7.2.1 do Edital**.
9. A proposta deverá ser preenchida de acordo com os campos disponíveis no sistema, refletidos no **ANEXO VI**, que poderá ser utilizado como rascunho.
10. Sugere-se a observação dos textos orientadores que constam nos campos do **ANEXO VI**.
11. O preenchimento do cronograma de atividades e itens de despesa devem obedecer aos seguintes passos:
 - a) Cadastrar os objetivos específicos;
 - b) Cadastrar as metas relativas aos objetivos específicos, realizando sua vinculação e definindo seu prazo de execução;
 - c) Cadastrar as atividades vinculadas às metas, definindo seu prazo de execução;
 - d) Cadastrar os itens de despesas necessários para a execução de cada atividade. Atenção: é possível cadastrar atividades sem itens de despesas vinculados (reuniões, mobilizações etc.);
12. **ATENÇÃO:** A proposta só é considerada apresentada à **FUNDAÇÃO BB** após sua **CONCLUSÃO** no **SGP** por representante legal, ou seja, o acesso ao **SGP** deve ser feito pelo perfil do(a) representante, o(a) qual deverá clicar no botão **CONCLUIR** no campo superior da tela da proposta.
13. A **PROPONENTE** poderá realizar alterações na **PROPOSTA** durante todo o período previsto para sua apresentação, conforme item 7.1 do Edital.
14. Caso a proposta já tenha sido concluída, a **PROPONENTE** deverá clicar em **EDITAR** para que possa realizar as alterações desejadas/necessárias, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** concluir novamente a proposta, conforme item 11 acima.
15. Finalizado o prazo de apresentação da proposta, conforme item 7.1 do Edital, a **PROPONENTE** não poderá realizar alterações, tampouco cancelar sua proposta do Edital.

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL

....., inscrita no CNPJ nº, com endereço na
....., telefone (...), e-mail
....., através de seu representante legal, sr(a),
inscrito no CPF sob o nº, vem apresentar sua proposta de projeto, nas condições abaixo.

Declara que:

- a) exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) conhece, aceita e atende as condições e termos do Edital;
- c) autoriza a utilização das informações registradas na proposta para a realização de estudos para desenvolvimento/melhoria de políticas públicas voltadas para o público-alvo do Edital;
- d) não incorre em nenhum dos impedimentos para participação nesta chamada pública, previstos no item 4.2 do Edital;
- e) observa os princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental;
- f) não exerce atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem da Fundação BB, do BB e do BNDES;
- g) não submete trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas a de escravizado; que pratiquem a exploração sexual de menores e/ou de mão-de-obra infantil; ou que sejam responsáveis por dano doloso ao meio ambiente;
- h) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empreguem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) não se utiliza de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de raça, etnia, origem, gênero, orientação sexual, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico e outros;
- j) não fabrica armas, cigarros e bebidas alcóolicas;
- k) não atua com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica;
- l) não possui outras fontes de recursos para os mesmos itens de despesas a serem custeados pela Fundação BB e pelo BNDES;
- m) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- n) não serão utilizados recursos do projeto com diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
- o) observa e cumpre as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação BB;
- p) responsabiliza-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- q) tem capacidade técnica e operacional para a execução do projeto ora proposto e, caso selecionada para firmar parceria decorrente desta chamada pública, disponibilizará equipe técnica, instalações, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua execução;
- r) possui estrutura adequada para a execução do projeto e instalação de bens fixos de uso industrial, caso o projeto tenha essa finalidade; e
- s) compromete-se a observar e alinhar-se à Política de Investimento Social da **Fundação BB** disponível em www.fbb.org.br, e às Diretrizes de Aplicação dos Recursos do **Fundo Amazônia** e do **BNDES Fundo Socioambiental**, no que couberem, disponíveis, respectivamente, em <http://www.fundoamazonia.gov.br> e <http://www.bndes.gov.br>.


Nome:
CPF:
Cargo na Entidade:

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

PROPOSTA DE PROJETO

Os campos ora apresentados refletem os constantes no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP, no qual deve ser registrada a PROPOSTA, conforme orientações contidas no ANEXO IV.

1. Resumo do PROJETO			
1.1 Nome do Projeto			
1.2 Municípios de Desenvolvimento do Projeto (separar os municípios por UF)			UF
1.3 Recursos do Projeto	R\$		
Fundação	Proponente	Terceiros	
R\$	R\$	R\$	
1.4 Prazo de execução do projeto			24 meses

2. Representante Legal - O quadro de diretoria é formado por (incluir um quadro para cada integrante):			
Nome			
CPF		RG/Órgão/UF	
Gênero		Data de Nascimento	
Estado Civil		Profissão	
Nacionalidade		Naturalidade/UF	
Cargo		Período do Mandato	
Endereço			
Cidade/UF		CEP	
DDD/telefone		DDD/Celular	
E-mail			
Participação em empresas	Informe CNPJ e nome(s) da(s) empresa(s) da qual faça parte, se for o caso.		

3. Apresentação da entidade PROPONENTE e da REDE	
3.1	Descrever o histórico da entidade PROPONENTE informando o escopo de atuação, capacidade técnica e experiência, principais atividades desenvolvidas, projetos realizados, perfil e quantidade de participantes já atendidos, principais parceiros e apoiadores, resultados alcançados, participação em REDES, conselhos, fóruns, produção documental e bibliográfica e outras informações julgadas apropriadas.
PONTUAÇÃO CRITÉRIO P1: Anexar termos de parceria, contratos e/ou convênios firmados pela entidade proponente para execução de projetos relacionados à agroecologia, extrativismo e/ou produção orgânica nos últimos 10 (dez) anos, se houver.	

3.2 Descrever o histórico de atuação da **REDE**, informando:

- a) público envolvido, temas mobilizadores, espaços de participação/articulação e de gestão;
- b) número, perfil e breve histórico das organizações participantes e atividades desenvolvidas conjuntamente;
- c) atividades realizadas, tecnologias sociais implantadas, estratégias de manejo dos agroecossistemas, estratégias de autoconsumo, abastecimento e comercialização, políticas públicas acessadas, resultados alcançados.
- d) iniciativas de adaptação às mudanças climáticas, incluindo atividades relacionadas à resiliência social e ecológica dos sistemas produtivos, estratégias de redução de riscos nas relações com o mercado, restauração ecológica;
- e) objetivos atuais;
- f) no caso de **REDES** que tenham executado projeto(s) no âmbito do **Programa ECOFORTE**, apresentar também um breve resumo das ações realizadas, contemplando descrição das unidades de referência implantadas, fluxos e processos dinamizados e os tipos de sinergia entre as ações do projeto com políticas públicas.

Informar:

- g) número de agricultores/extrativistas associados ou assessorados pelas organizações formais e informais da REDE;
- h) número de famílias envolvidas na transição agroecológica;
- i) políticas públicas acessadas pelas organizações no território (PAA, PNAE, ATER, CRÉDITO, Políticas de acesso à água, sementes, educação, entre outras), o volume de recursos acessados e público participante;
- j) número de grupos de mulheres participantes da REDE, informando as ações específicas já desenvolvidas para autonomia das mulheres e superação das desigualdades de gênero;
- k) número de grupos de jovens participantes da REDE, informando as ações específicas já desenvolvidas para a autonomia e permanência no campo;
- l) número de indígenas, quilombolas ou integrantes de povos e comunidades tradicionais participantes da REDE;
- m) número de instituições de ensino e pesquisa participantes da REDE (incluindo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Núcleos de Estudo em Agroecologia, Escolas Família Agrícola e Centros de Formação por Alternância), informando as ações específicas já desenvolvidas em parceria com tais instituições;
- n) capacidade instalada da REDE com vistas à implantação da proposta, relacionando os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos que serão utilizados para o desenvolvimento do projeto.

PONTUAÇÃO CRITÉRIOS P2 a P13: Apresentar os **ANEXOS II e III** preenchidos, termos de parceria, contratos PAA e PNAE, contratos e/ou convênios firmados pela entidade proponente para execução de projetos relacionados à agroecologia, extrativismo e/ou produção orgânica nos últimos 10 (dez) anos, se houver.

4. Informações sobre o território de desenvolvimento do PROJETO

4.1 Caracterize o território de atuação da REDE informando:

- a) características socioeconômicas, ambientais e culturais da região;
- b) conflitos e ameaças territoriais à transição agroecológica, extrativismo e produção orgânica;
- c) principais efeitos das mudanças climáticas a que o território está sujeito e como eles impactam a agricultura familiar e a sociobiodiversidade;
- d) iniciativas em curso e arranjos institucionais relevantes para o desenvolvimento sustentável do território;
- e) políticas públicas em ação no território voltadas à produção orgânica, extrativismo e agroecologia;
- f) estratégias de combate à fome e de promoção da saúde, da soberania e segurança alimentar e nutricional existentes no território;
- g) infraestruturas de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização;
- h) iniciativas voltadas a construção de mercados territorializados.

5. Justificativa

Qual a realidade que a sua organização quer transformar?

- 5.1 Descrever as razões determinantes do projeto a partir de um diagnóstico da situação atual da REDE, evidenciando os entraves que o projeto se propõe a fazer avançar. Atentar que para cada situação problema destacada seja apresentada uma proposta de solução no item abaixo.

O que a sua organização pretende fazer para transformar essa realidade?

- 5.2 Descreva como as ações e investimentos propostos irão contribuir para alcançar os resultados esperados, considerando as diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e do Programa ECOFORTE, e para o fortalecimento das **REDES**. Atentar que para cada situação problema do item anterior seja apresentada uma proposta de solução.

Utilize os tópicos abaixo para orientar seu texto:

- a) qual(is) Unidade(s) de Referência* será(ão) estruturada(s) e/ou fortalecida(s)?
- b) quais as estratégias de fortalecimento das redes que embasaram a definição da Unidades de Referência?
- c) quais as estratégias e metodologias que serão utilizadas para promover a participação das comunidades e demais atores sociais relevantes do território em todas as fases do projeto: planejamento, execução, monitoramento, avaliação e comunicação?
- d) quais estratégias, metodologias e recursos de comunicação serão utilizadas para a construção e disseminação de saberes e conhecimentos?
- e) quais as iniciativas específicas voltadas a promoção da pesquisa, sistematização e inovação em processos de construção e integração dos conhecimentos científicos e tradicionais? Quais parcerias estão sendo previstas para fomentar tais iniciativas, que arranjos organizacionais estão sendo construídos e fortalecidos?
- f) quais as necessidades tecnológicas de máquinas, equipamentos, infraestrutura e desenvolvimento de produtos adequados para a agricultura familiar e a sociobiodiversidade? Que tipos de parcerias estão sendo construídas com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico?
- g) quais as iniciativas específicas voltadas a autonomia e o protagonismo de grupos de mulheres? indicar a quantidade de grupos que se pretende atingir, se for o caso;
- h) quais as iniciativas específicas voltadas a inclusão e o protagonismo de grupos de jovens? indicar a quantidade de grupos que se pretende atingir, se for o caso;
- i) quais as estratégias previstas para promoção da sustentabilidade do projeto após sua implementação?
- j) Discorrer sobre a capacidade de disseminação e reaplicação das práticas e conhecimentos visando a ampliação das ações;
- k) prever a construção de plano de monitoramento, avaliação e comunicação do projeto, indicando equipe responsável pelo planejamento e acompanhamento dessas atividades;
- l) Discorra sobre a infraestrutura prevista (espaço físico, equipamentos e veículos) para atender as necessidades do projeto;
- m) Descreva e justifique a composição da equipe técnica prevista para o projeto.

É **obrigatória** a previsão de capacitações para o público beneficiário do projeto:

- a) questões de gênero;
- b) capacitação em educação financeira visando melhorar a capacidade dos participantes de gerenciar sua renda; e
- c) capacitação voltada a conscientização sobre Direitos e Cidadania.

6. Público-alvo do PROJETO

Identificação

Liste os grupos que serão apoiados pelo projeto. Exemplo: Indígenas, Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais, Assentados da Reforma Agrária, Agricultores Familiares, outros (insira quantas linhas forem necessárias)

Total de participantes

7. Objetivo Geral

Fortalecer a REDE por meio da intensificação das práticas de manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade e de sistemas produtivos orgânicos e de base agroecológica visando ampliar a escala de produção e oferta de alimentos e produtos saudáveis, contribuir para a promoção da transição agroecológica e da resiliência dos ecossistemas e promover a geração de autonomia social e econômica das famílias agricultoras, assentadas, quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

Objetivos Específicos - OE*	Metas**	Atividades***	Prazo		Indicadores de Execução****	Documentos Comprobatórios (Meios de Verificação)
			Mês de início	Mês do término		
OE 1 - Estruturar Unidades de Referência relacionadas à produção orgânica, extrativista e de base agroecológica no território de atuação da REDE	M1 - Estruturar (XX) Unidades de Referência	Atividade 1			Indicador 1	
		Atividade 2				
		Atividade 3				
OE 2 – Fortalecer Unidades de Referência relacionadas à produção orgânica, extrativista e de base agroecológica no território de atuação da REDE	M2 - Fortalecer (XX) Unidades de Referência					

Os Objetivos Específicos 1 e 2 e as Metas 1 e 2, dispostos na tabela anterior são obrigatórios.

* Defina claramente os objetivos específicos do projeto. Os objetivos específicos são os passos fundamentais para o atingimento do objetivo geral.

** Para cada objetivo específico, deverá haver, no mínimo, uma meta relacionada, que devem ter relação também com os resultados esperados. Considerar nas metas a quantificação dos objetivos específicos

*** Para cada meta, deverá haver, no mínimo uma atividade. As atividades devem ser numeradas, para facilitar o preenchimento da Memória de Cálculo (Anexo 1).

**** *Indicadores de execução do projeto são utilizados para monitorar a evolução da implantação das atividades propostas. Todos os indicadores devem ser expressos em números ou percentuais, sejam qualitativos ou quantitativos. Dentre os indicadores deverão estar contemplados aqueles constantes no Anexo I e que são aderentes ao conteúdo da proposta apresentada.*

Uma mesma meta pode estar vinculada a mais de um objetivo específico, assim como uma mesma atividade pode estar vinculada a mais de uma meta.

Deverão constar as seguintes atividades obrigatórias: gestão do projeto (na qual serão incluídas as despesas do pessoal de gestão, se houver, materiais, insumos etc. necessários à gestão do projeto), capacitações e avaliação de resultados, cujo documento comprobatório será o relatório de avaliação baseado nos resultados esperados e indicadores apresentados na proposta. Essas atividades deverão estar contempladas no projeto ainda que não haja custos para a sua realização.

8. Cronograma Físico-Financeiro

Os itens de despesas relacionados às Atividades a serem executadas devem ser registrados na planilha anexa, bem como o cronograma de desembolso das atividades, conforme o Anexo 1 - Memória de Cálculo da Proposta, seguindo as instruções do documento.

As Atividades registradas no quadro acima devem ser numeradas para facilitar o preenchimento da Memória de Cálculo.

9. Equipe do PROJETO

Quant.	Cargo no Projeto	Perfil Profissional Pretendido	Resumo das Atividades	Natureza do Vínculo Trabalhista*	Carga Horária Semanal	Remuneração pelo Projeto (Sim/Não)

* *Regime de contratação dos prestadores de serviço a serem contratados pelo projeto (CLT, autônomo, microempreendedor individual, pessoa jurídica etc.)*

10. Indicadores e Resultados esperados

Descreva quais os efeitos e reflexos esperados sobre o cotidiano da comunidade por meio da implantação do projeto proposto. Os resultados esperados devem ser coerentes com os objetivos propostos e mensuráveis. Favor informar os indicadores de resultados* (eles deverão compor a pesquisa de marco zero e marco 1 do projeto de forma a mensurar e demonstrar os resultados obtidos com o projeto).

**Os indicadores de resultado expressam os benefícios decorrentes das ações empreendidas imediatamente após a conclusão das atividades do projeto (vide indicadores do ANEXO II)*

Descrever os resultados esperados com o projeto.

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO

Critérios Eliminatórios		Fonte da Informação
E1	PROPONENTE está enquadrada em uma ou mais das situações de impedimento à sua participação.	Edital item 4.2.
E2	A finalidade estatutária ou institucional da PROPONENTE não é compatível com o objeto do edital.	Edital item 4.1 , Estatuto Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
E3	PROPONENTE não comprovou experiência prévia e capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto e público-alvo deste Edital.	Edital item 5.1.8 Proposta (ANEXO VI) item 3
E4	A PROPONENTE não apresentou comprovação da existência de relações de parceria entre as participantes no território e atuação em rede.	Edital item 5.1.6
E5	REDE não é composta por, no mínimo, três organizações de caráter produtivo da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores).	Edital itens 5.1.1 e 7.2.1.9
E6	REDE não apresentou comprovação da existência de relações de parceria entre as participantes no território.	Edital item 5.1.5
E7	A PROPOSTA não foi apresentada pelo perfil do representante legal, com mandato vigente, devidamente cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Fundação BB.	Edital item 8.1
E8	A PROPOSTA apresentada não atendeu às orientações de preenchimento descritas em cada item do formulário de proposta (ANEXO IV) implicando em não preenchimento do documento e/ou em erros (formais e/ou materiais) insanáveis.	Edital item 8.1 PROPOSTA (ANEXO VI)
E9	A PROPOSTA apresentada não atende o objeto do Edital e/ou objeto da Proposta	Edital item .1, ANEXO I item 3, PROPOSTA (ANEXO VI)
E10	A PROPOSTA apresentada não atende ao público-alvo/beneficiado pelo edital.	ANEXO I item 5.1 PROPOSTA (ANEXO VI) item 6

E11	A PROPOSTA apresentou valor global em desacordo com os limites previstos no Edital.	Edital item 3.4
E12	Não foram apresentadas as declarações e documentos previstos no caso de a PROPOSTA atender público de Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI	Edital item 7.2.1.9 e ANEXO I itens 7.8 e 7.9
E13	A PROPOSTA não está prevista para ser executado no território onde atuam as organizações que compõem a REDE .	ANEXO I item 3.1 e 3.4
E14	A PROPONENTE não atendeu a solicitações da Comissão de Seleção no prazo determinado	Edital itens 9.3 e 9.4
E15	A PROPONENTE não demonstrou a exequibilidade/viabilidade técnica e financeira da PROPOSTA , quando solicitada pela Comissão de Seleção.	Edital item 8.6 e PROPOSTA (ANEXO VI) item 5
E16	A PROPONENTE não demonstrou a compatibilidade dos valores dos itens de despesas previstas na PROPOSTA com os valores praticados no mercado, quando solicitado pela Comissão de Seleção.	Edital item 8.6
E17	Identificação de inconformidade nas informações apresentadas pela PROPONENTE ou de situação que inviabilize o projeto na forma proposta.	Parecer da Comissão de Seleção de Projetos

BLOCO A – PROPOSTA

A PROPOSTA que obtiver nota 0 (zero) em algum dos critérios abaixo será eliminada.

Critérios de Pontuação		Fonte da Informação	Quantificação	Pontuação	Peso	Máximo
P1	Aderência da proposta aos objetivos, diretrizes e prioridades do Edital, notadamente a coerência do projeto com os princípios da agroecologia e com o objetivo de fortalecer a produção de base agroecológica, extrativista e orgânica.	ANEXO I – itens 1, 3 e 4 PROPOSTA (ANEXO VI) itens 5 e 7	i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; ii. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; iii. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério.	0 a 2	5	10
P2	Clareza na análise do contexto socioeconômico do território; identificação dos problemas e necessidades da REDE e do seu público beneficiário do projeto, e da adequação dos objetivos, metas e resultados esperados à resolução dos problemas e atendimento às necessidades identificadas, bem como a identificação das potencialidades do público atendido e oportunidades da REDE.	PROPOSTA (ANEXO VI) itens 5, 6 E 7	iv. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; v. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; vi. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério.	0 a 2	5	10
P3	Estratégias de monitoramento, avaliação e comunicação do PROJETO;	PROPOSTA (ANEXO VI) Item 5	i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; ii. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; iii. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério.	0 a 2	2,5	5
P4	Estratégia da promoção da participação das comunidades e demais atores sociais relevantes do território em todas as fases do projeto: elaboração do plano de trabalho, execução das ações, monitoramento da execução e dos indicadores de resultado, bem como em ações de de disseminação de conhecimento e comunicação intra-rede.	PROPOSTA (ANEXO VI) Item 5	i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; ii. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; iii. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério.	0 a 2	5	10

P5	Coerência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações.	Editais item 8.6 ANEXO I item 5, PROPOSTA (ANEXO VI) – Memória de Cálculo (Anexo 1)	<ul style="list-style-type: none"> i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; ii. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; iii. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério. 	0 a 2	5	10
P6	Adequação da equipe técnica para gestão e assessoria técnica aos objetivos e metas do projeto (tamanho, qualificação e diversidade)..	PROPOSTA (ANEXO VI) Item 9	<ul style="list-style-type: none"> i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; ii. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; iii. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério. 	0 a 2	5	10
P7	Sustentabilidade do projeto: a) geração de impactos tangíveis no público beneficiário; b) capacidade de reaplicação dos resultados da ação e disseminação de informação; c) prospecção de parcerias com atores relevantes para ampliação das ações; e d) continuidade das ações pós encerramento do projeto.	PROPOSTA (ANEXO VI) Item 5	<ul style="list-style-type: none"> i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; ii. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; iii. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério. 	0 a 2	5	10
P8	Infraestrutura instalada (espaço físico, equipamentos e veículos) compatível com as necessidades do projeto.	PROPOSTA (ANEXO VI) Item 5 alínea “1”	<ul style="list-style-type: none"> i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou contém informações que demonstram o não atendimento do item solicitado; ii. 1 (um) ponto - contém informações que demonstram o atendimento parcial do critério; iii. 2 (dois) pontos – Contém informações suficientes e claras que demonstram o atendimento integral do critério. 	0 a 2	2,5	5
TOTAL						70

BLOCO B - EXPERIÊNCIA E DIVERSIDADE DA REDE

	Crerios de Pontuação	Fonte da Informaço	Pontuaço	Mximo
P1	Tempo de existncia da proponente.	Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica do Ministrio da Fazenda – CNPJ/MF.	0,5 por ano de existncia	5

P2	Quantidade de termos de parceria, contratos e/ou convênios firmados pela entidade proponente para execução de projetos relacionados à produção orgânica e de base agroecológica e/ou extrativista nos últimos dez anos.	Informação e documentos indicados na PROPOSTA (ANEXO VI) item 5.	1 por instrumento formal	10
P3	Quantidade de entidades participantes da REDE .	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) e Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) .	0,5 por entidade participante	10
P4	Diversidade de entidades participantes da REDE .	Relação de Organizações Participantes da REDE (ANEXO II) e Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) .	1 por tipo de entidade participante	10
P5	Quantidade de entidades representativas de Povos e Comunidades Tradicionais.	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) e de anuência de entidade(s) representativa(s) de Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI indicado no item 7.8 do ANEXO I .	1 por entidade representativa	5
P6	Quantidade de entidades representativas de Povos Indígenas	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) e de anuência de entidade(s) representativa(s) de Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI indicado no item 7.9 do ANEXO I .	1 por entidade representativa	5
P7	Quantidade de entidades representativas de Povos Quilombolas	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) de anuência de entidade(s) representativa(s) quilombolas indicado no item 7.9 do ANEXO I .	1 por entidade representativa	5
P8	Quantidade de grupos formados majoritariamente por mulheres já atendidos pela REDE com atividades específicas.	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) e informação indicada no item 5 da PROPOSTA (ANEXO VI) .	0,5 por grupo	5

P9	Quantidade de grupos formados majoritariamente por jovens já atendidos pela REDE com atividades específicas.	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) e informação indicada no item 5 da PROPOSTA (ANEXO VI) .	0,5 por grupo	5
P10	Quantidade de Escolas Família Agrícola e/ou Centros de Formação por Alternância participantes da REDE .	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) e Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) .	1 por Escola ou Centro de Formação participante da REDE	5
P11	Quantidade de Núcleos de Estudos Agroecológicos e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) e Declaração de adesão à REDE (ANEXO III) e estudos comprobatórios de produção científica relacionados a REDE .	1 por declaração comprovada com estudo	5
P12	Quantidade de produtores das entidades participantes da REDE inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) e consulta ao Cadastro dos Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	0,05 por Produtor por Auditoria 0,1 por produtor certificado ou cadastrado por SPG ou OCS	5
P13	Quantidade de projetos PAA, PNAE formalizados pelas entidades participantes da REDE nos últimos dez anos.	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) e cópia(s) dos documento(s) indicados no item 3 da PROPOSTA (ANEXO VI) .	1 por Contrato	10
P14	Quantidade de contratos de venda para mercados privados/diferenciados/de nicho formalizados pelas entidades participantes da REDE nos últimos dez anos e quantidade de feiras agroecológicas acessadas pela REDE .	Relação de Entidades Participantes da REDE (ANEXO II) , Declaração de Adesão à REDE (ANEXO III) e cópia(s) dos documento(s) indicados no item 3 da PROPOSTA (ANEXO VI) .	1 por Contrato	15
TOTAL				100

ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. Operacionalização *

Como a sua organização pretende operacionalizar as atividades propostas?

Descrever o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas que articuladas numa sequência lógica, permitirá atingir os objetivos do projeto, indicando como estão planejadas (máximo duas páginas):

- a. as atividades e responsabilidades que serão compartilhadas pelas organizações que compõem a rede;
- b. as instâncias decisórias em prol do arranjo (governança).

Informar a capacidade instalada da rede e da entidade proponente com vistas à implantação da proposta, relacionando os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos que serão utilizados para o desenvolvimento do projeto.

Indicar compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada para promoção da participação das comunidades e demais atores sociais relevantes do território em todas as fases do projeto: planejamento, execução, monitoramento e avaliação

Prever a construção de plano de monitoramento do projeto, com base nos indicadores constante do **ANEXO I** e outros indicadores que eventualmente se façam necessários, indicando o responsável pelo acompanhamento dos indicadores, bem como o planejamento dessa atividade.

Incluir estratégia de sustentabilidade pós encerramento do projeto.

Descreva os seguintes aspectos técnicos da proposta:

- a. Unidade de Referência: descrever a unidade de referência detalhando seus aspectos técnicos, justificar o local a ser instalado, funcionamento e a forma de gestão;
- b. Obras e/ou equipamentos: descrever brevemente a obra e/ou equipamento, justificar o local a ser instalado, funcionamento e a forma de gestão;
- c. Máquinas: descrever brevemente a(s) máquina(s), apresentar o plano de uso, incluindo atividades a serem realizadas, guarda, manutenção e forma de gestão;
- d. Veículos: descrever brevemente o(s) veículo(s), apresentar plano de uso, incluindo atividades a serem desenvolvidas, guarda, manutenção e forma de gestão.

*Explicar o passo a passo de execução do projeto desde a primeira ação até a última. Sugerimos iniciar com a solenização de assinatura do convênio e finalizar com a avaliação final do projeto, colocando as atividades intermediárias e desenvolvendo o passo a passo de cada atividade. Esse campo deve ser visto como um manual de como operacionalizar o projeto.

2. Parcerias

Descrever parceria(s) efetivada(s) que contribuirá(ão) para o desenvolvimento do projeto ou para o alcance dos resultados previstos. Informar o nome da(s) instituição(ões) parceira(s) e seu(s) papel(éis) no âmbito do projeto.

3. Ações de Comunicação

Descrever as ações de comunicação prevista para apresentar o projeto e suas ações para o público interno da rede e ação de comunicações para o público externo.

Prever:

- a) Criar um Plano de Comunicação, incluindo estratégia para Redes Sociais.
- b) Incluir as marcas da Fundação BB e do BNDES (com indicação da fonte de recursos do Fundo Amazônia, quando for o caso) em entrevistas; como apoiadores do projeto, nos sites oficiais da instituição parceira, além de menção em relatórios anuais.
- c) Produzir matérias para divulgação do projeto na imprensa, citando o apoio da Fundação BB e do BNDES (com indicação da fonte de recursos do Fundo Amazônia, quando for o caso). Publicação após aprovação da Fundação Banco do Brasil.
- d) Criar perfil para o projeto nas redes sociais.
- e) Publicar posts referentes aos projetos nas redes sociais, com marcação dos perfis da @fundacaobb e @bndes e inserir hashtags como #FundaçãoBB, #BNDES, #ECOFORTE, #NossoValorTransforma, entre outras.
- f) Produzir artigos para redes sociais e possível publicação em veículos de comunicação.
- g) Produção de peças digitais (a serem definidas conforme Plano de Comunicação) para publicação em redes sociais.
- h) Produzir vídeos sobre o projeto, com o tempo de 1 a 5 minutos, citando a parceria com Fundação BB e do BNDES (com indicação da fonte de recursos do Fundo Amazônia, quando for o caso), com depoimentos de representantes e participantes, objetivos e demais números do projeto no formato horizontal para divulgação em redes sociais e canais digitais, com autorização de uso de imagem e voz (conforme termo anexo). Inserir recursos de acessibilidade, tais como legenda e Libras.
- i) Produzir materiais gráficos, tais como banners, placas, adesivos, plotagem de paredes, entre outros, para ambientação dos espaços do projeto, após aprovação de layout pela Fundação Banco do Brasil.
- j) Entregar, no mínimo, 50 fotos em boa resolução para divulgação do projeto, com informação sobre os créditos (nomear os arquivos com os nomes das pessoas que estão na foto). Todas as fotos devem ter autorização de uso de imagem, com a assinatura do termo anexo.

É obrigatória a impressão de banner com a identificação do projeto e de seus apoiadores (Fundação BB e do BNDES, com indicação da fonte de recursos do Fundo Amazônia, quando for o caso), conforme previsto no Convênio.

18. CURSOS (Preencher os dados abaixo em casos de projetos que envolvam cursos/capacitação envolvidos com as atividades relacionadas no cronograma físico financeiro). Prever capacitações sobre questões de gênero; capacitação em educação financeira visando melhorar a capacidade dos participantes de gerenciar sua renda; e capacitação voltada a conscientização sobre Direitos e Cidadania.

Título		Objetivo
Quantidade de Educadores	Quantidade de Turma	Quantidade de Participantes por Turma (Alunos)
Carga Horária	Período de Realização	Público-alvo
Conteúdo Programático Mínimo		
Detalhamento do perfil/experiência/qualificação dos profissionais a serem contratados		
Especificação dos Serviços a serem prestados		

ANEXO IX

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

A XXXXXX (nome da entidade parceira), doravante denominada **CONVENENTE**, declara e garante à **FUNDAÇÃO BB** que:

I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre(m) as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

As alíneas "c", "d" e "e" abaixo se aplicam no caso de a convenente exerça ou já tenha exercido atividades fora do país e deverão ser excluídas, caso não utilizadas.

- c) nem a entidade parceira, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
- d) nem a entidade parceira, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;
- e) nem a entidade parceira, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

As alíneas "c", "d" abaixo se aplicam no caso de a entidade parceira não exerça e nunca tenha exercido atividades fora do país e deverão ser excluídas, caso não utilizadas e ser efetuada o devido ajuste na numeração.

- c) nem a **CONVENENTE**, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a **CONVENENTE**, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- f) não te(ê)m conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente por ela declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro;
- g) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou

tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

h) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

i) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas “g” e “h” supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas à **FUNDAÇÃO BB**, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste instrumento;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

a) inexistem, na data de formalização do presente instrumento, inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

b) inexistem, na data de formalização do presente instrumento, contra a entidade parceira e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente;

c) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a entidade parceira e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em

proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade parceira deverá comunicar à **FUNDAÇÃO BB** qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a entidade parceira obriga-se a fornecer à **FUNDAÇÃO BB**, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela entidade parceira. Caso a **FUNDAÇÃO BB** não receba qualquer comunicado da entidade parceira neste sentido, as declarações prestadas pela entidade parceira serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade parceira deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela de recursos ou sempre que requisitado pela **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade parceira obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além da resolução do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins do disposto na alínea "f" do inciso II, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à entidade parceira e instituições a elas relacionadas em rede.

Na hipótese de se tratar de **ENTIDADE PARCEIRA** que exerça ou tenha exercido atividade fora do país, incluir o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO QUINTO: Para os fins do inciso II, são adotadas as seguintes definições:

- I - País Sancionado: qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a Sanções;
- II - Pessoa Sancionada: qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;
- III - Sanções: sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a entidade parceira, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

OBS.: Os embargos econômicos administrados ou executados pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à **CLIENTE** ou suas controladas (ex: União Europeia, OFAC etc) podem envolver atividades vedadas e/ou pessoas e entidades cuja negociação seja vedada. A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>.

ANEXO X

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Esta minuta deverá ser utilizada no caso de projetos aprovados situados nas regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, excetuando-se os municípios que integram a Amazônia Legal, no âmbito dos recursos do Fundo Socioambiental.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) «**ENTIDADE_NOME**», COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**
Processo Administrativo PROJETO: «Projeto_Numero»

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência «**Agencia_Prefixo**» - «**Agencia_Nome_UF**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/«**Agencia_CNPJ**», por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). «**GERENTE_NOME**», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «**Gerente_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Gerente_Município**», o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) «**Entidade_Nome**», pessoa jurídica de direito «**Entidade_PersonJurídica**», de fins não lucrativos, com sede em «**Entidade_Município**», no(a) «**Entidade_Endereço**», CEP «**Entidade_CEP**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «**Entidade_CNPJ**», doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) «**Represent_Função**», Sr(a). «**Representant_Nome**», inscrito no CPF/MF sob o nº «**Represent_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Represent_Município**», na forma do Edital nº 2024/007 e do Processo Administrativo – Projeto Nº «**Projeto_Numero**», em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante denominado apenas **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº «**Projeto_Numero**», intitulado “«**Projeto_Titulo**»” no âmbito do **CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 24.2.0121.1**, de **25.06.2024**, celebrados entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO BB**, no âmbito do Programa Ecoforte, destinados à (...descrever o objeto de maneira sucinta) conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante aditamento ao Plano de Trabalho vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB**, à exceção dos seguintes casos, os quais deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONVÊNIO**:

- a) alteração do valor do **CONVÊNIO**, à exceção da incorporação dos rendimentos, conforme previsto na Cláusula Nona; e
- b) alteração do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – A execução física-financeira do Projeto deverá ser registrada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ «**TOTAL_Valor**» («TOTAL_Valor_Extenso»), conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – FUNDAÇÃO BB e BNDES: R\$ XXX (valor por extenso), a título de investimento social não reembolsável.

II – CONVENENTE: R\$ XXXXX (valor por extenso) referente à contrapartida.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor mencionado no inciso II desta Cláusula, a título de contrapartida, por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis relacionados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula proveem de recursos financeiros próprios da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos oriundos do **BNDES** Fundo Socioambiental à **CONVENENTE**, pela **FUNDAÇÃO BB**, ocorrerá após a efetivação do repasse dos recursos do **BNDES** para a **FUNDAÇÃO BB** e o cumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – Este **CONVÊNIO** poderá ser suspenso em razão do não repasse de recursos do **BNDES** à **FUNDAÇÃO BB** sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **XX (extenso)** meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO**, inclusive da contrapartida, para o pagamento de despesas com (entre outras):

- a) finalidades alheias ao projeto, que não possa ser demonstrado seu vínculo com a execução do projeto;
- b) itens e atividades que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
- c) relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- d) a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- e) aquisição de terrenos ou imóveis;
- f) aquisição de animais para revenda;
- g) despesas com gestão que ultrapassem o limite de 15% do valor total do projeto;
- h) despesas com importação de máquinas e equipamentos que apresentem possibilidade de fornecimento de similar nacional;
- i) pagamento de dívidas;
- j) tributos e impostos em atraso, multas, juros de mora e penalidades de qualquer natureza;
- k) pagamento de tributos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto;
- l) indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas da equipe de trabalho do projeto dimensionada no Plano de Trabalho;
- m) manutenção da **CONVENENTE** e/ou **PARTICIPANTES DA REDE**, como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone;
- n) verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- o) serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da **CONVENENTE**, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- p) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- q) diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
- r) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
- s) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- t) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista na alínea “o” aplica-se aos dirigentes da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 6 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES** serão liberados, pela **FUNDAÇÃO BB**, via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava, e/ou concessão de adiantamento de recursos diretamente à **CONVENENTE**, conforme previsto na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro – As solicitações para a realização da liberação dos recursos mencionados no *Caput* acima deverão ser realizadas pela **CONVENENTE** no **SGP**.

Parágrafo Segundo – Os recursos mencionados no *Caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e análise pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos especificados nesta Cláusula, observadas as especificidades das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona.

Parágrafo Terceiro — A liberação de recursos será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos seguintes documentos/dados:

- I. 2 (dois) orçamentos/cotações referentes ao(s) item(ns) de despesa a ser(em) pago(s), observando-se o princípio da economicidade e, no caso de opção pelo maior valor, sua justificativa, a ser analisada pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao Contrato nº 24.2.0121.1, de 25.06.2024, firmado entre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- III. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira;
- IV. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- V. no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;
- VI. no caso de despesas relativas a diárias, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- VII. no caso de atividade que requeira a demonstração de regularidade ambiental: licenciamento ambiental (Dispensa de Licença; LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e/ou LO – Licença de Operação) devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, quando for o caso;
- VIII. no caso de despesas de obra civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) projeto técnico da obra devidamente assinado por profissional qualificado e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) a comprovação da regularidade ambiental por meio de envio de documento ambiental comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável; e
 - c) encaminhamento de documentação que comprove a propriedade ou a posse legítima do bem, em que será realizada obra civil, podendo ser: cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular por ela, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo mínimo de 5 anos. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente;
- IX. no caso de despesas relativas à obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:

-
- a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
- c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
- d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços;
- X. no caso de aquisição de bens ou serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
- d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do **CONVÊNIO** de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do **CONVÊNIO**, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:
- i. qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - ii. preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;
 - iii. prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do **CONVÊNIO** a que se refere a Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto – Em caso de oposição da **CONVENENTE** em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea “c” do inciso X desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Quinto – A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea “c” do inciso X ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Quarto poderá ou não ser acolhida pela **FUNDAÇÃO BB**, que não ficará vinculada ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR

A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor de produtos à **CONVENENTE** será intermediada por meio de crédito(s) na conta de depósitos nº _____, aberta na **AGÊNCIA** em

nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**, para, posteriormente, ser efetivado o depósito ao respectivo fornecedor.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *Caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo — A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos documentos/dados relacionados nos incisos I ao VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, à exceção das notas fiscais, faturas ou recibos dos serviços realizados.

Parágrafo Terceiro — A modalidade de pagamento direto a fornecedor é vedada para pagamento de quaisquer serviços contratados pela **CONVENENTE**.

CLAUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS

A liberação de recursos via ressarcimento de despesas será efetuada à **CONVENENTE** mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** solicitação formal de ressarcimento, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, via **SGP**, juntamente com:

- I. documentos e informações/dados relacionados nos incisos I a VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta; e
- II. respectivos comprovantes de liquidação.

Parágrafo Segundo – A modalidade de ressarcimento é vedada para pagamento de despesas relacionadas nos itens VII ao X do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

A liberação dos recursos via adiantamento será efetuada mediante crédito na conta corrente _____, Agência _____ do Banco do Brasil S.A., aberta pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF para a movimentação exclusiva dos recursos adiantados.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão liberados após o recebimento e análise, pela **FUNDAÇÃO BB**, de registro de solicitação de adiantamento no **SGP** e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela **CONVENENTE**, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá encaminhar a documentação relacionada nos incisos VII ao X do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Do total a ser repassado pela **FUNDAÇÃO BB** à **CONVENENTE**, conforme inciso I da Cláusula Terceira, R\$ «**Total_Adiantamento**» («TotalAdiantamentoExtenso») poderão ser utilizados via adiantamento de recursos, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos e não utilizados, em quaisquer das parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho, ficarão disponíveis para desembolso juntamente com os valores previstos na parcela imediatamente posterior, sem necessidade de alteração do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros permanecerão investidos em aplicação de resgate automático vinculado à conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula enquanto não

aplicados no projeto, garantindo remuneração, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, de forma a preservar o valor real dos recursos liberados.

Parágrafo Sexto – Os rendimentos do investimento mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão ser incorporados à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto, dispensada a formalização de aditivo.

Parágrafo Sétimo – Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, podendo, no entanto, serem custeadas com os rendimentos previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO BB** a consultar o extrato da conta mencionada no *Caput* desta Cláusula para efeitos de acompanhamento do Projeto.

Parágrafo Nono – A modalidade de adiantamento é vedada para pagamento de despesas relativas à aquisição de veículos e máquinas de grande porte, à exceção de importados, conforme previsto no inciso XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ADIANTADOS

A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas no **SGP**, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, contendo cópias dos documentos fiscais e respectivas guias de recolhimento de tributos liquidados, comprovantes de transferência eletrônica para fornecedores de bens ou prestadores de serviços, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta utilização dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO BB** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO BB**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS DESPESAS

Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **FUNDAÇÃO BB**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores, no caso de pagamento direto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da **FUNDAÇÃO BB**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED/PIX, quando a conta for em outro banco.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** concede, por este **CONVÊNIO**, autorização ao **BNDES** para consulta, via **SGP**, a documentos relativos à execução do projeto, como orçamentos, notas fiscais, documentos comprobatórios e relatórios de execução aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** solicitar à **FUNDAÇÃO BB** ou à **AGÊNCIA** extratos da conta de depósitos, prevista na Cláusula Sétima, e cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO BB** ou ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e à **AGÊNCIA** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, na periodicidade semestral, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Quarta, a partir da assinatura do **CONVÊNIO**, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução após decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e conter documentos comprobatórios para subsidiar sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- b) relação de treinandos relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS DO PROJETO

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** relatório de execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Quarta, ou após a realização física e financeira do Projeto, que comprove o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá anexar ao Relatório de Execução, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- b) relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- c) relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- d) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) expor banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- b) afixar, no caso de aquisição de veículo e demais equipamentos para utilização na realização do projeto, adesivo indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- d) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **CONVÊNIO**, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, a qual deverá permanecer até a conclusão do **CONVÊNIO**, conforme modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO BB**, para aprovação, por meio do e-mail assessoramento@fbb.org.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, material de vídeo ou áudio, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *Caput*, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução, conforme disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA FUNDAÇÃO BB:

-
- I. liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Sexta, observados o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
 - II. analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
 - III. analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Sexta;
 - IV. analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
 - V. monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA CONVENENTE:

- I. executar e concluir o projeto apoiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo de poder a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- II. aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente na finalidade deste **CONVÊNIO**, observado o esquema previsto no Cronograma Físico-Financeiro do projeto, comprometendo-se a não o alterar sem prévia e expressa concordância da **FUNDAÇÃO BB**;
- III. aportar a contrapartida prevista para a execução do projeto apoiado, se aplicável;
- IV. movimentar os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente através da conta exclusiva do projeto apoiado;
- V. investir, enquanto não aplicados no projeto apoiado, os recursos depositados na conta bancária mencionada no inciso anterior, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto;
- VI. submeter previamente à **FUNDAÇÃO BB** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VII. manter seu cadastro atualizado no **SGP**, em especial seu mandato da direção;
- VIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do projeto apoiado;
- IX. destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto apoiado;
- X. informar prontamente a **FUNDAÇÃO BB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto apoiado;
- XI. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- XII. manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO BB**, por 10 anos após o término do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- XIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto apoiado, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV. facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XV. cooperar com atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação a serem exercidos em trabalhos remotos ou presenciais conduzidos diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive mobilizando

-
- participantes para estas atividades e concedendo amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as ações apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XVI. sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- XVII. fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO BB, BNDES** e/ou por órgãos de controle aos quais estejam sujeitos;
- XVIII. permitir a divulgação, pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto apoiado;
- XIX. mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XX. submeter à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO BB** o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto apoiado, conforme previsto no inciso anterior;
- XXI. disponibilizar, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações projeto;
- XXII. providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XXIII. comprovar, perante a **FUNDAÇÃO BB**, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXIV. afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do projeto apoiado, adesivos com a logomarca do projeto, aprovada pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**;
- XXV. apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- XXVI. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- XXVII. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- XXVIII. notificar a **FUNDAÇÃO BB** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela **CONVENIENTE** para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XXIX. ressarcir a **FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES**, independentemente de culpa, de qualquer quantia que o **BNDES** seja compelido a pagar em razão de dano ambiental, decorrente das atividades realizadas no âmbito desse instrumento jurídico, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- XXX. no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto apoiado, o que ocorrer primeiro:
- i. remeter à **FUNDAÇÃO BB** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB**, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI; e
 - ii. devolver à **FUNDAÇÃO BB** o saldo dos recursos depositados na conta referida no inciso V;
 - iii. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, relatório de avaliação final da implantação do projeto.
- XXXI. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e

-
- serviços adquiridos com recursos deste instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema **BNDES** e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema **BNDES**.
- XXXII. entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- XXXIII. observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO BB**;
- XXXIV. não praticar e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XXXV. observar e se alinhar à Política de Investimento Social da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
- XXXVI. não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- XXXVII. notificar a **FUNDAÇÃO BB**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXXVIII. devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto apoiado deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB**, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO BB** atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução;
- XXXIX. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a do dia seguinte ao término do prazo de execução, sempre que aplicável, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente;
- XL. comunicar à **FUNDAÇÃO BB**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a **CONVENENTE**, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XLI. disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet, se houver, por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - cópia integral deste instrumento, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados;
- XLII. não utilizar na execução do projeto apoiado, os recursos deste instrumento em atividade:
- realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a **CONVENENTE**; ou
 - que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o **BNDES**) das sanções referidas neste inciso;
- XLIII. na hipótese de o projeto contemplar obras civis edificantes abertas ao público, sejam elas de uso público ou privadas de uso coletivo, apresentar, sempre que aplicável, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço,

emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

Parágrafo Primeiro - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **CONVENENTE** contra o infrator.

Parágrafo Segundo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, são considerados relevantes:

- a) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - (i) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - (ii) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;
- b) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da **CONVENENTE** independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- c) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da **CONVENENTE**, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- d) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação a **CONVENENTE** ou à execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, a **CONVENENTE** deve, quando solicitado pela **FUNDAÇÃO BB** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Parágrafo Quarto – Relativamente à obrigação de que trata o inciso “XIII”, a **CONVENENTE** autoriza, desde já, a divulgação e uso público pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES** das publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

Parágrafo Quinto – Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso “XXVI” desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) quando a declaração apresentada à **FUNDAÇÃO BB**, deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente;
- b) quando a declaração a que se refere a alínea “a” acima for solicitada e não apresentada à **FUNDAÇÃO BB** no prazo previsto;
- c) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto apoiado; ou
- d) existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

Parágrafo Sexto - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXVIII” desta Cláusula, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida para corrigir e/ou sanar os danos.

Parágrafo Sétimo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVIII” desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA AGÊNCIA:

- I. realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- III. realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO BB**, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** se obrigam a promover a guarda e a conservação dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso, bem como utilizá-los unicamente em atividades necessárias ao cumprimento do escopo previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer, exclusivamente, para cumprimento das obrigações da **CONVENENTE** em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados, por meio da formalização de instrumentos específicos que garantam o sigilo e tratamento adequado dos dados conforme disposto no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO BB**, relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados à execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive quando da utilização por terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CONVENENTE** compromete-se a comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO BB** incidentes e/ou vazamentos de dados pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO BB** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
- c) inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;
- d) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- l) não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e/ou do **BNDES**;
- e
- o) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos recursos após análise da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, poderá suspender de imediato a liberação dos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério da **FUNDAÇÃO BB**, venha a comprometer a regular implementação do projeto apoiado, estando a **CONVENENTE** sujeita a devolver à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da **FUNDAÇÃO BB**, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, conforme previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos pelo **CONVÊNIO** em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO BB** também resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a entidade executora, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela entidade executora, que importem exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas pela entidade executora;

-
- c) a prática pela entidade executora (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - d) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
 - e) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
 - f) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
 - g) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
 - h) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
 - i) não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
 - j) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto; ou
 - k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Quarto – A resolução do **CONVÊNIO** com base no estipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Terceiro desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à entidade executora, observado o devido processo legal.

Parágrafo Quinto – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “i”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida; e
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Sexto – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO BB** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “k” do *Caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues aos partícipes correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SGP da **FUNDAÇÃO BB**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO BB** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firma-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, podendo ocorrer de forma eletrônica, considerada, desde já, legítima, mediante orientações a serem emitidas pela **FUNDAÇÃO BB**, perante as testemunhas abaixo:

«Entidade_Município», ____ de _____ de 20____.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

«Entidade_Nome»

«GERENTE_NOME»
Gerente

«REPRESENTANTE_NOME»
«Represent_Função»

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Esta minuta deverá ser utilizada no caso de projetos aprovados situados na Amazônia Legal, no âmbito dos recursos do Fundo Amazônia.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) «**ENTIDADE_NOME**», COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**

Processo Administrativo PROJETO: «Projeto_Numero»

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência «**Agencia_Prefixo**» - «**Agencia_Nome_UF**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/«**Agencia_CNPJ**», por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). «**GERENTE_NOME**», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «**Gerente_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Gerente_Município**», o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) «**Entidade_Nome**», pessoa jurídica de direito «**Entidade_PersonJurídica**», de fins não lucrativos, com sede em «**Entidade_Município**», no(a) «**Entidade_Endereço**», CEP «**Entidade_CEP**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «**Entidade_CNPJ**», doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) «**Represent_Função**», Sr(a). «**Representant_Nome**», inscrito no CPF/MF sob o nº «**Represent_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Represent_Município**», na forma do Edital nº 2024/007 e do Processo Administrativo – Projeto Nº «**Projeto_Numero**», em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante denominado apenas **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº «**Projeto_Numero**», intitulado “«**Projeto_Titulo**»” no âmbito do **CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 24.2.0131.1**, de **24.06.2024**, celebrados entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO BB**, no âmbito do Programa Ecoforte, destinados à (...descrever o objeto de maneira sucinta) conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante aditamento ao Plano de Trabalho vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB**, à exceção dos seguintes casos, os quais deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONVÊNIO**:

- a) alteração do valor do **CONVÊNIO**, à exceção da incorporação dos rendimentos, conforme previsto na Cláusula Nona; e
- b) alteração do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – A execução física-financeira do Projeto deverá ser registrada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ «**TOTAL_Valor**» («**TOTAL_Valor_Extenso**»), conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – FUNDAÇÃO BB e BNDES: R\$ XXX (valor por extenso), a título de investimento social não reembolsável.

II – CONVENENTE: R\$ XXXXX (valor por extenso) referente à contrapartida.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor mencionado no inciso II desta Cláusula, a título de contrapartida, por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis relacionados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula proveem de recursos financeiros próprios da **FUNDAÇÃO BB** e do **FUNDO AMAZÔNIA**.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos oriundos do **FUNDO AMAZÔNIA** à **CONVENENTE**, pela **FUNDAÇÃO BB**, ocorrerá após a efetivação do repasse dos recursos do **BNDES** para a **FUNDAÇÃO BB** e o cumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – Este **CONVÊNIO** poderá ser suspenso em razão do não repasse de recursos do **BNDES** à **FUNDAÇÃO BB** sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **XX (extenso)** meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO**, inclusive da contrapartida, para o pagamento de despesas com (entre outras):

-
- a) finalidades alheias ao projeto, que não possa ser demonstrado seu vínculo com a execução do projeto;
 - b) itens e atividades que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
 - c) relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
 - d) a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
 - e) aquisição de terrenos ou imóveis;
 - f) aquisição de animais, para revenda;
 - g) despesas com gestão que ultrapassem o limite de 15% do valor total do projeto;
 - h) despesas com importação de máquinas e equipamentos que apresentem possibilidade de fornecimento de similar nacional;
 - i) pagamento de dívidas;
 - j) tributos e impostos em atraso, multas, juros de mora e penalidades de qualquer natureza;
 - k) pagamento de tributos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto;
 - l) indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas da equipe de trabalho do projeto dimensionada no Plano de Trabalho;
 - m) manutenção da **CONVENENTE** e/ou **PARTICIPANTES DA REDE**, como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone;
 - n) verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
 - o) serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da **CONVENENTE**, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
 - p) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
 - q) diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
 - r) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
 - s) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
 - t) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista na alínea “o” aplica-se aos dirigentes da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 6 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES** serão liberados, pela **FUNDAÇÃO BB**, via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava, e/ou concessão de adiantamento de recursos diretamente à **CONVENENTE**, conforme previsto na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro – As solicitações para a realização da liberação dos recursos mencionados no *Caput* acima deverão ser realizadas pela **CONVENENTE** no **SGP**.

Parágrafo Segundo – Os recursos mencionados no *Caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e análise pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos especificados nesta Cláusula, observadas as especificidades das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona.

Parágrafo Terceiro — A liberação de recursos será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos seguintes documentos/dados:

- I. 2 (dois) orçamentos/cotações referentes ao(s) item(ns) de despesa a ser(em) pago(s), observando-se o princípio da economicidade e, no caso de opção pelo maior valor, sua justificativa, a ser analisada pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao Contrato nº 24.2.0131.1, de 24.06.2024, firmado entre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- III. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira;
- IV. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- V. no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;
- VI. no caso de despesas relativas a diárias, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- VII. no caso de atividade que requeira a demonstração de regularidade ambiental: licenciamento ambiental (Dispensa de Licença; LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e/ou LO – Licença de Operação) devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, quando for o caso;
- VIII. no caso de despesas de obra civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) projeto técnico da obra devidamente assinado por profissional qualificado e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) a comprovação da regularidade ambiental por meio de envio de documento ambiental comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável; e
 - c) encaminhamento de documentação que comprove a propriedade ou a posse legítima do bem, em que será realizada obra civil, podendo ser: cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular por ela, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo mínimo de 5 anos. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente;
- IX. no caso de despesas relativas à obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
 - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;

-
- c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
- d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços;
- X. no caso de ações a ações que envolvam comunidades tradicionais ou povos indígenas, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
- a) apresentação de documento que contenha identificação da comunidade tradicional ou povo indígena envolvido;
 - b) consentimento prévio da referida comunidade ou povo indígena, ou de sua respectiva entidade representativa; e
 - c) apresentação de documento que comprove a ciência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com relação às ações a serem implementadas nas terras indígenas;
- XI. no caso de ações a ações a serem implementadas em assentamentos, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
- a) apresentação de documento jurídico de constituição do assentamento; e
 - b) anuência do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos;
- XII. no caso de ações a serem implementadas em Unidades de Conservação, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
- a) apresentação do ato do poder público que criou a unidade de conservação; e
 - b) anuência do órgão gestor da respectiva unidade com relação às ações a serem implementadas em seu interior;
- XIII. no caso de aquisição de bens ou serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
 - b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
 - c) apresentação, em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
 - d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do **CONVÊNIO** de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do **CONVÊNIO**, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:
 - i. qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - ii. preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;
 - iii. prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do **CONVÊNIO** a que se refere a Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto – Em caso de oposição da **CONVENENTE** em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea “c” do inciso XIII desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de

matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Quinto – A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea “c” do inciso XIII ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Quarto poderá ou não ser acolhida pela **FUNDAÇÃO BB**, que não ficará vinculada ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR

A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor de produtos à **CONVENENTE** será intermediada por meio de crédito(s) na conta de depósitos nº _____, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**, para, posteriormente, ser efetivado o depósito ao respectivo fornecedor.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *Caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo — A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos documentos/dados relacionados nos incisos I ao VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, à exceção das notas fiscais, faturas ou recibos dos serviços realizados.

Parágrafo Terceiro — A modalidade de pagamento direto a fornecedor é vedada para pagamento de quaisquer serviços contratados pela **CONVENENTE**.

CLAUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS

A liberação de recursos via ressarcimento de despesas será efetuada à **CONVENENTE** mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** solicitação formal de ressarcimento, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, via **SGP**, juntamente com:

- I. documentos e informações/dados relacionados nos incisos I a VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta; e
- II. respectivos comprovantes de liquidação.

Parágrafo Segundo – A modalidade de ressarcimento é vedada para pagamento de despesas relacionadas nos itens VII ao XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

A liberação dos recursos via adiantamento será efetuada mediante crédito na conta corrente _____, Agência _____ do Banco do Brasil S.A., aberta pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF para a movimentação exclusiva dos recursos adiantados.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão liberados após o recebimento e análise, pela **FUNDAÇÃO BB**, de registro de solicitação de adiantamento no **SGP** e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela **CONVENENTE**, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá encaminhar a documentação relacionada nos incisos VII ao XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Do total a ser repassado pela **FUNDAÇÃO BB** à **CONVENENTE**, conforme inciso I da Cláusula Terceira, R\$ «**Total_Adiantamento**» («TotalAdiantamentoExtenso») poderão ser utilizados via adiantamento de recursos, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos e não utilizados, em quaisquer das parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho, ficarão disponíveis para desembolso juntamente com os valores previstos na parcela imediatamente posterior, sem necessidade de alteração do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros permanecerão investidos em aplicação de resgate automático vinculado à conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula enquanto não aplicados no projeto, garantindo remuneração, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, de forma a preservar o valor real dos recursos liberados.

Parágrafo Sexto – Os rendimentos do investimento mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão ser incorporados à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto, dispensada a formalização de aditivo.

Parágrafo Sétimo – Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, podendo, no entanto, serem custeadas com os rendimentos previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO BB** a consultar o extrato da conta mencionada no *Caput* desta Cláusula para efeitos de acompanhamento do Projeto.

Parágrafo Nono – A modalidade de adiantamento é vedada para pagamento de despesas relativas à aquisição de veículos e máquinas de grande porte, à exceção de importados, conforme previsto no inciso XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ADIANTADOS

A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas no **SGP**, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, contendo cópias dos documentos fiscais e respectivas guias de recolhimento de tributos liquidados, comprovantes de transferência eletrônica para fornecedores de bens ou prestadores de serviços, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta utilização dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO BB** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO BB**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS DESPESAS

Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **FUNDAÇÃO BB**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores, no caso de pagamento direto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da **FUNDAÇÃO BB**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED/PIX, quando a conta for em outro banco.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** concede, por este **CONVÊNIO**, autorização ao **BNDES** para consulta, via **SGP**, a documentos relativos à execução do projeto, como orçamentos, notas fiscais, documentos comprobatórios e relatórios de execução aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** solicitar à **FUNDAÇÃO BB** ou à **AGÊNCIA** extratos da conta de depósitos, prevista na Cláusula Sétima, e cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO BB** ou ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e à **AGÊNCIA** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, na periodicidade semestral, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Quarta, a partir da assinatura do **CONVÊNIO**, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução após decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e conter documentos comprobatórios para subsidiar sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- b) relação de treinandos relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS DO PROJETO

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** relatório de execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Quarta, ou após a realização física e financeira do Projeto, que comprove o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá anexar ao Relatório de Execução, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- b) relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;

-
- c) relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
 - d) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES**, do **FUNDO AMAZÔNIA** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e do **FUNDO AMAZÔNIA** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) expor banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- b) afixar, no caso de aquisição de veículo e demais equipamentos para utilização na realização do projeto, adesivo indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- d) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **CONVÊNIO**, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, a qual deverá permanecer até a conclusão do **CONVÊNIO**, conforme modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO BB**, para aprovação, por meio do e-mail assessoramento@fbb.org.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações

autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, material de vídeo ou áudio, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *Caput*, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução, conforme disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA FUNDAÇÃO BB:

- I. liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Sexta, observados o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- II. analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- III. analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Sexta;
- IV. analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- V. monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA CONVENENTE:

- I. executar e concluir o projeto apoiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo de poder a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- II. aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente na finalidade deste **CONVÊNIO**, observado o esquema previsto no Cronograma Físico-Financeiro do projeto, comprometendo-se a não o alterar sem prévia e expressa concordância da **FUNDAÇÃO BB**;
- III. aportar a contrapartida prevista para a execução do projeto apoiado, se aplicável;
- IV. movimentar os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente através da conta exclusiva do projeto apoiado e disponibilizar, sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, os extratos bancários correspondentes;
- V. investir, enquanto não aplicados no projeto apoiado, os recursos depositados na conta bancária mencionada no inciso anterior, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto;
- VI. submeter previamente à **FUNDAÇÃO BB** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VII. manter seu cadastro atualizado no **SGP**, em especial seu mandato da direção;
- VIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do projeto apoiado;
- IX. destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto apoiado;
- X. informar prontamente a **FUNDAÇÃO BB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto apoiado;
- XI. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;

-
- XII. manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO BB**, por 10 anos após o término do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- XIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto apoiado, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV. facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XV. cooperar com atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação a serem exercidos em trabalhos remotos ou presenciais conduzidos diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive mobilizando participantes para estas atividades e concedendo amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as ações apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XVI. sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- XVII. fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO BB**, **BNDES** e/ou por órgãos de controle aos quais estejam sujeitos;
- XXVIII. permitir a divulgação, pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto apoiado;
- XIX. mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XX. submeter à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO BB** o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto apoiado, conforme previsto no inciso anterior;
- XXI. disponibilizar, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações projeto;
- XXII. providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XXIII. comprovar, perante a **FUNDAÇÃO BB**, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXIV. afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do projeto apoiado, adesivos com a logomarca do projeto e do **FUNDO AMAZÔNIA**, aprovada pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**;
- XXV. apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- XXVI. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- XXVII. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- XXVIII. notificar a **FUNDAÇÃO BB** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela **CONVENIENTE** para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XXIX. ressarcir a **FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES**, independentemente de culpa, de qualquer quantia que o **BNDES** seja compelido a pagar em razão de dano ambiental, decorrente das atividades realizadas no âmbito desse instrumento jurídico, bem como a indenizar a

-
- FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- XXX. no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto apoiado, o que ocorrer primeiro:
- i. remeter à **FUNDAÇÃO BB** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB**, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI; e
 - ii. devolver à **FUNDAÇÃO BB** o saldo dos recursos depositados na conta referida no inciso V;
 - iii. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, relatório de avaliação final da implantação do projeto.
- XXXI. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema **BNDES** e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema **BNDES**.
- XXXII. entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- XXXIII. observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO BB**;
- XXXIV. não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XXXV. observar e se alinhar à Política de Investimento Social da **FUNDAÇÃO BB**, e às Diretrizes de Aplicação dos Recursos do **FUNDO AMAZÔNIA**, disponíveis, respectivamente, em www.fbb.org.br, www.fundoamazonia.gov.br e no portal www.bndes.gov.br;
- XXXVI. não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- XXXVII. notificar a **FUNDAÇÃO BB**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXXVIII. devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto apoiado deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB**, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO BB** atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução;
- XXXIX. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a do dia seguinte ao término do prazo de execução, sempre que aplicável, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente;
- XL. comunicar à **FUNDAÇÃO BB**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a **CONVENIENTE**, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XLI. disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet, se houver, por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

-
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste instrumento, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados;
- XLII. não utilizar na execução do projeto apoiado, os recursos deste instrumento em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a **CONVENENTE**; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o **BNDES**) das sanções referidas neste inciso.
- XLIII. na hipótese de o projeto contemplar obras civis edificantes abertas ao público, sejam elas de uso público ou privadas de uso coletivo, apresentar, sempre que aplicável, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;
- XLIV. aplicar os recursos do **CONVÊNIO** com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XLV. **CONVENENTE** declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará, ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), ou outros órgãos públicos legitimados, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;
- XLVI. a **CONVENENTE** declara a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no âmbito do projeto com recursos da **FUNDAÇÃO BB** e/ou do **FUNDO AMAZÔNIA**; e
- XLVII. na hipótese de operação que envolva doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, apresentar, junto às notas fiscais e/ou recibos relativos à prestação de contas, declaração de recebimento em que conste a identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence;
- XLVIII. encaminhar, quando solicitado pelo **BNDES**, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do **BNDES** e de terceiros por ele designados aos locais de realização do projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do **CONVÊNIO**.
- XLIX. não alienar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais do projeto alienem, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto apoiado, sem prévia autorização da FBB, responsabilizando-se pela utilização do uso devido dos referidos bens nas finalidades do projeto.

Parágrafo Primeiro - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **CONVENENTE** contra o infrator.

Parágrafo Segundo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, são considerados relevantes:

- a) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

-
- (iii) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - (iv) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;
- e) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da **CONVENENTE** independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
 - f) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da **CONVENENTE**, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
 - g) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação a **CONVENENTE** ou à execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, a **CONVENENTE** deve, quando solicitado pela **FUNDAÇÃO BB** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Parágrafo Quarto – Relativamente à obrigação de que trata o inciso “XIII”, a **CONVENENTE** autoriza, desde já, a divulgação e uso público pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES** das publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

Parágrafo Quinto – Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso “XXVI” desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) quando a declaração apresentada à **FUNDAÇÃO BB**, deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente;
- b) quando a declaração a que se refere a alínea “a” acima for solicitada e não apresentada à **FUNDAÇÃO BB** no prazo previsto;
- c) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto apoiado; ou
- d) existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

Parágrafo Sexto - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXVIII” desta Cláusula, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e

-
- c) a adoção de medida para corrigir e/ou sanar os danos.

Parágrafo Sétimo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVIII” desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA AGÊNCIA:

- I. realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- III. realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO BB**, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** se obrigam a promover a guarda e a conservação dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso, bem como utilizá-los unicamente em atividades necessárias ao cumprimento do escopo previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer, exclusivamente, para cumprimento das obrigações da **CONVENENTE** em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados, por meio da formalização de instrumentos específicos que garantam o sigilo e tratamento adequado dos dados conforme disposto no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO BB**, relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados à execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive quando da utilização por terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CONVENENTE** compromete-se a comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO BB** incidentes e/ou vazamentos de dados pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO BB** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;

-
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
 - c) inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;
 - d) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta;
 - e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
 - g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
 - h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
 - i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
 - j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
 - k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
 - l) não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
 - m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
 - n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e/ou do **BNDES**;
e
 - o) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos recursos após análise da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, poderá suspender de imediato a liberação dos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério da **FUNDAÇÃO BB**, venha a comprometer a regular implementação do projeto apoiado, estando a **CONVENENTE** sujeita a devolver à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da **FUNDAÇÃO BB**, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, conforme previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos pelo **CONVÊNIO** em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO BB** também resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a entidade executora, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela entidade executora, que importem exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas pela entidade executora;
- c) a prática pela entidade executora (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- d) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- e) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- f) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- g) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- h) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- i) não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- j) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto; ou
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Quarto – A resolução do **CONVÊNIO** com base no estipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Terceiro desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à entidade executora, observado o devido processo legal.

Parágrafo Quinto – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “i”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida; e
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Sexto – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO BB** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “k” do *Caput*, a **CONVENIENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues aos partícipes correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SGP da **FUNDAÇÃO BB**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENIENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO BB** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firma-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, podendo ocorrer de forma eletrônica, considerada, desde já, legítima, mediante orientações a serem emitidas pela **FUNDAÇÃO BB**, perante as testemunhas abaixo:

«Entidade_Município», ____ de _____ de 20__.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

«Entidade_Nome»

«GERENTE_NOME»

Gerente

«REPRESENTANTE_NOME»

«Represent_Função»

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XI

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

RELAÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA

UNIDADES de REFERÊNCIA (inserir as linhas necessárias)		
UR*	TIPO**	QUANTIDADE

*Indicar a(s) Unidade(s) de Referência(s) que será(ão) desenvolvidas no projeto.

** Especificar o tipo de sistema ao qual está relacionada a Unidade de Referência, conforme o seguinte: Hortas, Pomares e Cultivos Ecológicos; Unidades Agroecológicas de Criação Animal; Unidades de Produção de Insumos; Sistemas Sustentáveis de Agroextrativismo; Sistemas Biodigestores; Sistemas Alternativos de Irrigação de Baixo Custo; Sistemas de Saneamento Básico; Sistemas de Captação de Água e Proteção de Mananciais Hídricos; Unidades Experimentais de Beneficiamento da Produção; Unidades de Comercialização; Outros (especificar)